

# Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas



*A aplicação  
da Teoria do  
Link nas  
ocorrências  
da Polícia  
Militar  
paulista*

*Marcelo Robis  
Francisco Nassaro*

**A presente obra é uma adaptação da dissertação de mestrado do autor, defendida em março de 2013. Nesse importante trabalho se comprova o Link entre os maus tratos aos animais e a violência contra as pessoas, por meio da análise das fichas criminais de todas as pessoas autuadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo por maus tratos aos animais nos anos de 2010, 2011 e 2012. A expectativa do autor é que este trabalho possa servir para a implementação de políticas públicas, especialmente de segurança pública, para combater os maus tratos aos animais e agir preventivamente em relação aos futuros crimes violentos contra as pessoas e animais.**

*Marcelo Robis Francisco Nassaro*

# **Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas**

*A aplicação da Teoria do Link nas  
ocorrências da Polícia Militar paulista*

São Paulo  
Edição do Autor  
2013

**Fotos da Capa**

Luana e Dolly, por Marcelo

**Capa e diagramação:**

Eduardo C. F. Nassaro

**Revisão:**

Luana Mimary Nassaro

**Apoio:**

Instituto Nina Rosa

completar os dados  
que estão faltando

N000a Nassaro, Marcelo Robis Francisco, 1972-  
Maus Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas - A  
Aplicação da Teoria do *Link* nas ocorrências atendidas pela Polícia  
Militar do Estado de São Paulo / Marcelo Robis Francisco Nassaro.  
1ª Ed – São Paulo: Edição do Autor, 2013

90p.; 23cm

ISBN 000-00-000000-0-0

1. Polícia Militar do Estado de São Paulo 2. Maus Tratos aos  
Animais 3. Violência Contra Pessoas 4. Teoria do *Link* 5. Prevenção  
Primária.

CDD 000  
CDU 000.0

Dedico esta obra à minha família, Luana e  
Dolly e aos meus pais, Lúcio e Theresinha,  
todos Nassaro.  
Amor e compreensão incondicionais.



“o costume de crianças atormentando e matando animais, irá, por graus, endurecer suas mentes, mesmo para com os homens, e eles que se deleitam no sofrimento e destruição de criaturas inferiores, não estarão aptos a serem muito compassivos, ou benignos aos de sua própria espécie. (LOCK, John. Some Thoughts Concerning Education, 1705, tradução nossa)”

## *Agradecimentos*

A Deus, por permitir a conclusão de mais um desafio pessoal e profissional.

A São Francisco de Assis, sempre uma inspiração para respeitar e aprender com os animais.

Ao Coronel PM Nomura, por me orientar neste trabalho e em grande parte da minha vida profissional.

Ao Ten Cel PM Biazotto e ao Maj PM Simanovic por aceitarem meu convite para integrarem a banca de qualificação e participar de um importante momento da minha carreira de Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Aos meus irmãos, Ten Cel PM Lúcio, Maj PM Franco, Eduardo, Leonardo e Valéria, incentivadores do meu crescimento profissional.

À Debbie Hirst, amiga e precursora do *Link* na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Ao Phil Arkow, pesquisador da teoria do *Link*, por ter prontamente respondido importante questão de interesse desta pesquisa.

Ao Fernando Castanheiras, João de Carli e Roberto Cabral, por terem, cada um a seu jeito, instigado o autor para se interessar ainda mais sobre o tema.

Ao Cap PM França e às Praças da Agência de Informações da Polícia Militar Ambiental, que colaboraram na pesquisa das fichas criminais.

À Cap. Nilma, à Sub Ten PM Kátia e ao 1º Sgt PM Robson, sempre prontos a ajudar.

Aos meus colegas de mestrado os quais redimensionaram minha visão sobre a grandeza da Polícia Militar do Estado de São Paulo para a sociedade paulista.

Aos Oficiais e Praças do Centro de Altos Estudos de Segurança – CAES, pelo empenho e dedicação aos Oficiais Alunos.

À Polícia Militar do Estado de São Paulo que me permitiu o privilégio de integrar a sua fantástica área de atuação de proteção ao meio ambiente.

Ao Instituto Nina Rosa, por seus exemplos e por me apoiar nesta publicação.



## Sumário

Prefácio .....	8
Lista de siglas .....	9
1 INTRODUÇÃO .....	11
2 BASES TEÓRICAS: HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA TEORIA DO <i>LINK</i> .....	17
2.1 Fernando Tapia .....	17
2.2 Alan Felthous .....	23
2.3 Frank Ascione .....	31
2.4 MSPCA e <i>Northeastern</i> .....	36
2.5 Frank Ascione e Phil Arkow.....	41
2.6 O <i>Federal Bureau of Investigation</i> e a aplicação da Teoria do <i>Link</i> .....	49
2.7 Síntese da Teoria do <i>Link</i> .....	51
3 POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO <i>LINK</i> NO BRASIL .....	53
3.1 Aplicação da Teoria do <i>Link</i> - Ocorrências de Tráfego de Animais Silvestres .....	63
4 APLICAÇÃO DA TEORIA DO <i>LINK</i> - OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO .....	65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
5.1 Propostas .....	76
Referências .....	78

## *Prefácio*

Esta publicação decorre de uma pesquisa científica realizada pelo autor, Capitão PM Robis, por ocasião de sua frequência ao Curso de Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

À época, fui convidado para assisti-lo na qualidade de orientador, o que muito me honrou. A minha expectativa, que se confirmou, era de que a investigação científica pudesse contribuir, em muito, para um eventual reposicionamento da estratégia operacional da Polícia Militar, na medida em que se debruçaria sobre situações de conflito envolvendo pessoas e animais, e que são enfrentadas diariamente pelas equipes de policiais militares, principalmente, aquelas empenhadas no policiamento de rua.

A abordagem do tema foi realizada com muita competência e, tendo como base teórica a “Teoria do Link”, iniciou com um resgate histórico que passou por autores como Frank Ascione e Phil Arkow, resgate este que, apesar de sucinto e objetivo, não abriu mão das principais referências.

O autor partiu para uma investigação de campo, tendo como fonte as informações geradas pelas ocorrências registradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio dos seus segmentos de policiamento de segurança pública e de policiamento de meio ambiente. O desafio foi o de buscar indicadores que apontassem ou não para uma efetiva relação entre os atos de maus tratos a animais, com atos de violência contra pessoas. Os resultados, sintetizados nesta publicação, oferecem uma sólida e consistente constatação que aponta para uma clara, concreta e preocupante relação entre a violência praticada contra animais e a violência praticada contra pessoas que, inevitavelmente, levam o leitor a refletir sobre a necessidade de novos posicionamentos a serem impingidos à nossa sociedade.

O aperfeiçoamento dos meios de comunicação, não apenas aumentam a velocidade com que tramitam as informações mas, especialmente, aumentam o grau de acessibilidade das pessoas aos mais diversos acontecimentos. É a primeira etapa de um longo processo que se completa com a sensibilização, conscientização, indignação, mudança de comportamento e mobilização social.

Se considerarmos que a primeira intervenção do Estado, diante dos conflitos que envolvam situações de violência contra animais ou contra pessoas, se concretiza por meio dos órgãos de polícia, é de se concluir que ao dispensar-se um adequado tratamento às ocorrências que envolvam maus tratos contra animais, se está exercendo medida de prevenção primária a situações que possam desencadear-se em violência contra pessoas. É imperioso um repensar dos organismos policiais.

Nesse sentido, oportuno frisar que medidas de controle, unicamente, não bastam. Instrumentos de fomento e indução devem ser acrescidos num esforço capitaneado pelo poder público.

Enfim, o Capitão PM Robis, fez convergir para esta obra sua experiência profissional, que acumulou por mais de 20 anos de trabalho dedicados à sociedade paulista, assim como, contribuições que permitem evoluções institucionais e sociais, no trato das questões envolvendo animais domésticos ou silvestres. É uma leitura que reacende um tema, faz refletir, sensibiliza e associa medidas práticas de enfrentamento.

**MILTON SUSSUMU NOMURA - Coronel PM**

Comandante do Policiamento Ambiental no Estado de São Paulo

## *Lista de siglas*

CAES	Centro de Altos Estudos de Segurança
COPOM	Centro de Operações da Polícia Militar
COBOM	Centro de Operações do Corpo de Bombeiros
CPAmb	Comando de Policiamento Ambiental
DSM	Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais
GPO	Guia de Procedimentos Operacionais da Polícia Militar Ambiental
EUA	Estados Unidos da América
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
FNPD	Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal
GESPOL	Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo
ICC	Instrução Continuada de Comando
MSPCA	Sociedade <i>Massachussets</i> para a Prevenção da Crueldade Animal
ONG	Organização Não Governamental
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
POP	Procedimento Operacional Padrão
QI	Quociente de Inteligência



# 1 - INTRODUÇÃO

Nos dias 22 e 23 de dezembro de 2011 inúmeras redes de comunicação, dentre elas jornais, revistas e *internet*, noticiaram que a enfermeira Camilla Correia Alves de Moura Araújo dos Santos, de 22 anos, havia espancado sua cadela, da raça *Yorkshire*, até a morte e fazendo-o sob as vistas de sua filha de 02 anos, no município de Formosa em Goiânia – GO<sup>1</sup>.

Imagens do espancamento do animal foram gravadas e colocadas no *Youtube*<sup>2</sup>, sendo acessadas milhares de vezes, a ponto de ser criada no *Facebook*<sup>3</sup> a comunidade “assassina de *Yorkshire*” e no *Twitter*<sup>4</sup> o endereço eletrônico #*CamilaDeMouraPresa*<sup>5</sup>, com a finalidade de sensibilizar as pessoas e as autoridades da necessidade de punir a responsável pelos maus tratos ao animal.

No mesmo dia, 22 de dezembro de 2011, outro caso repercutiu na mídia, agora de um filhote de cachorro “vira lata”<sup>6</sup>, com 04 meses de idade, que foi enterrado vivo, na cidade de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo. Conforme informações<sup>8</sup> o filhote, batizado de Titã, foi enterrado por seu ex-dono, sendo salvo pelo Presidente da Associação de Proteção dos Animais, Alexandre Rodrigues, após receber a denúncia de maus tratos.

<sup>1</sup> MEIRELES, Jéssica. Goiânia se Manifesta Contra Maus Tratos aos Animais e Contra a Impunidade da Justiça. Matéria publicada em 26/12/12. Disponível em: <<http://animalistasdegoiania.blogspot.com/2011/12/goiania-se-manifesta-contra-maus-tratos.html>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

<sup>2</sup> *Youtube* é o nome de um site aberto, gratuito, da rede mundial de computadores em que os interessados podem acessar e inserir vídeos produzidos de forma profissional ou não. Disponível em: <<http://www.youtube.com>>. Acesso em 05 de fev. 2013.

<sup>3</sup> *Facebook* é um site interativo, aberto e gratuito, onde os interessados inserem seus perfis pessoais para compartilhá-los com pessoas com têm afinidade. Trata-se de uma rede eletrônica social. Disponível em: <<http://www.facebook.com>>. Acesso em 05 de fev. 2013.

<sup>4</sup> *Twitter* é um site interativo, aberto e gratuito, onde o interessado pode escrever frases curtas que propagam a todos que estiverem acompanhando seu endereço eletrônico. Disponível em: <<http://www.twitter.com>>. Acesso em 05 de fev. 2013.

<sup>5</sup> IRAHETA, Diego. Internautas lançam hashtag com suposto nome da agressora; ela pode responder por maus-tratos e crime ambiental. Matéria divulgada no site Brasil 247, em 17/12/11. Disponível em: <<http://brasil247.com>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

<sup>6</sup> Significa sem raça definida.

<sup>7</sup> PORTAL G1 - GLOBO. Cachorro Titã vive rodeado de carinho em Novo Horizonte, SP. Matéria publicada no site do portal da Globo em 22/12/11. Disponível em: <<http://g1.globo.com/videos/sao-paulo/v/cachorro-tita-vive-rodeado-de-carinho-em-novohorizonte-sp/1798124>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

<sup>8</sup> PARAÍBA.COM.BR. Cão que foi enterrado vivo está bem e vai passar o natal com veterinária. Matéria divulgada em 22/12/11. Disponível em: <<http://www.paraiba.com.br/2011/12/22/21468-tita-cao-que-foi-enterrado-vivo-esta-bem-e-vai-passar-natal-com-veterinaria>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

No dia 04 de janeiro de 2012 a imprensa divulgou os maus tratos contra um cachorro de nome Sargento, que sobreviveu aos tiros dados por seu ex-dono, no Distrito de Cardoso, município de Itajobi, Estado de São Paulo. Foi divulgado que Sargento e outros 02 cachorros foram baleados porque seu ex-dono desconfiou que eles fossem os responsáveis pela morte de galinhas e outros animais de seu sítio. Os 02 cachorros não sobreviveram e Sargento, agora tratado, continua com um projétil em sua caixa craniana<sup>9</sup>. Ele foi adotado por um dos Policiais Militares que atendeu a ocorrência e que o batizou com o nome Sargento.

Na mesma região, no município de Tanabi, outro caso também chamou a atenção da imprensa. Tratou-se da cadela Laica, de 06 meses de idade, espancada pelo próprio dono com o uso de uma ripa de madeira, quebrando sua mandíbula. Laica precisou de 02 cirurgias e tratamento pós-operatório<sup>10</sup> para conseguir sobreviver.

Bem recentemente, no dia 10 de maio de 2013, outro caso foi amplamente difundido. Tratou-se de uma gaúcha de Porto Alegre que foi gravada espancando um filhote da raça *puddle* diante de sua filha de colo, de 03 anos e de seu filho de 05 anos. Ela dizia a ele: “todos os cachorros, todos os bichos que tu vêes na rua a gente não trata bem. A gente vai e bate. Escutou?”. Esse fato foi gravado por um estudante adolescente de 16 anos, que diz ter suportado a cena apenas diante da necessidade de produzir provas contra a mulher que batia no filhote. Conforme esse adolescente a mulher chutava o filhote, o arremessava para cima, jogava-o na parede, gritava, xingava, enfim, ela ensinava o filho que devia bater nos animais e não fazer carinho. Ela dizia que até o final de semana ia matar o cachorro<sup>11</sup>.

Interessante notar que esses registros e de tantos outros crimes de maus tratos aos animais podem ser facilmente encontrados na *internet* bastando que se utilize de qualquer ferramenta de consulta, digitando-se, por exemplo, “maus tratos aos animais”. Descoberta que chama a atenção porque parece estar havendo aumento da divulgação na imprensa e também de manifestações, passeatas, palestras e listas de assinaturas pleiteando o combate ao crime de maus tratos ao animais.

<sup>9</sup>DE PAULA, Janaína. Comerciante em Itajobi Mata Cães por Vingança. Matéria publicada no site do Diário de São Paulo em 04/01/12. Disponível em: <<http://www.diariosp.com.br>>. Acesso em 12 jan. 2012.

<sup>10</sup>REDE BOM DIA. Cachorra perde o maxilar após ser espancada. Matéria publicada no site da Rede Bom Dia, em 10/11/11. Disponível em: <<http://www.redebomdia.com.br>>. Acesso em 09 mar. 2012.

<sup>11</sup>G1. Vizinhos Gravam Vídeo e Denunciam Maus tratos a Cão em Porto Alegre. Matéria publicada no site do G1 em 11/05/13. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/05/vizinhos-gravam-video-e-denunciam-maus-tratos-cao-em-porto-alegre.html>. Acesso em 27 mai. 2013.

Não é por outro motivo que o Deputado Federal Ricardo Izar protocolou o Projeto de Lei nº 3.142, de 2012, cujo condão é o de ampliar a pena para os crimes de maus tratos aos animais<sup>12</sup>. Ele justificou esse projeto com base nas informações do Disque Denúncia do Estado de São Paulo que registrou, em 2011, 265 denúncias, número mais elevado já registrado no Estado, ensejando, conforme sua posição, a necessidade de ampliar a pena para coibir essa infração penal.

Nesse mesmo sentido o Deputado Feliciano Filho promoveu, em 14 de maio de 2013, audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a fim de apoiar a reforma do Código Penal<sup>13</sup>. Na proposta as penas para os maus tratos aos animais estão ampliadas, incorporando-se, inclusive, novos crimes como, por exemplo, o de abandono de animais, de omissão de socorro, dentre outros<sup>14</sup>.

Esses números apresentados pelo Deputado Ricardo Izar se mostram em sintonia com os dados estatísticos da Polícia Militar Ambiental, já que nos anos de 2010, 2011 e 2012 notou-se ampliação do número de ocorrências de maus tratos aos animais<sup>15</sup>.

Assim, a confrontação dos dados da Polícia Militar Ambiental com os do Disque Denúncia, anunciados pelo Deputado Ricardo Izar na justificativa do Projeto de Lei nº 3.142, de 2012, indica tendência da ampliação dos atendimentos dessas denúncias e respectivas autuações por maus tratos aos animais.

Esse aumento do número de denúncias pode sugerir maior sensibilidade da sociedade paulista e conseqüentemente menor tolerância para essas infrações, o que se verifica, também, diante do maior número de Organizações Não Governamentais (ONG) de Proteção e Bem Estar Animal cadastradas na *internet*<sup>16</sup>, pela quantidade de mensagens divulgadas no *Twitter*, na imprensa em geral<sup>17</sup>, dentre outras.

<sup>12</sup> O projeto de Lei nº 3.142, de 2012, de autoria do Deputado Federal Ricardo Izar, do PSD – SP, prevê aumento da pena de detenção de 03(três) meses a 01(um) ano para de reclusão de 01 a 05 anos.

<sup>13</sup> Projeto de Lei do Senado nº. 236/12.

<sup>14</sup> O autor foi convidado para palestrar sobre o presente trabalho, momento em que apresentou as indicações científicas da existência do Link nas ocorrências de maus tratos atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e a justificativa para apoiar o aumento de pena diante do reconhecimento científico de que maus tratos aos animais é uma questão de segurança pública.

<sup>15</sup> Conforme dados obtidos da Seção de Operações do Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), em 10 de fevereiro de 2013, os registros de ocorrências de maus tratos contra os animais foram os seguintes: 2010 – 124; 2011 – 185; 2012 – 245.

<sup>16</sup> Informação disponível em: <<http://www.guiademidia.com.br/animais/ongs.htm>>. Acesso em 12 mar. 2012.

<sup>17</sup> Não há dados estatísticos gerais que possam afirmar, até o momento, o aumento desse tipo de ocorrência em âmbito nacional, porém a tendência no Estado de São Paulo está indicada pelos dados da Polícia Militar Ambiental, referentes ao período de 2010 a 2012, conforme a Seção de Operações da Polícia Militar Ambiental.

E exatamente essas ONGs estão utilizando um argumento inovador no Brasil para pleitear o atendimento de ocorrências de maus tratos aos animais. Ele é, ainda, relativamente recente no país, mas bastante utilizado no exterior<sup>18</sup> e serve para incentivar as autoridades públicas a não deixarem de dar atendimento ao crime de maus tratos aos animais. Para as ONGs, quando se pune os maus tratos aos animais pode se evitar futura violência contra pessoas<sup>19</sup>.

Essas ONGs baseiam-se em pesquisas científicas, como as realizadas por Phil Arkow e Frank R. Ascione, que estudaram a violência doméstica<sup>20</sup> nos Estados Unidos, nas décadas de 80 e 90 do século passado, quando perceberam que normalmente envolviam maus tratos aos animais.

De acordo com esses pesquisadores há um ciclo que se inicia com uma pessoa adulta que impinge atos de violência contra uma criança, jovem ou adulto, do seu relacionamento familiar, ou comete maus tratos a animais diante dessas pessoas. Isso ocorre porque o criminoso também foi exposto a essa situação, como vítima ou testemunha, ainda quando criança ou adolescente.

Eles afirmam que a criança ou adolescente que foi vítima ou testemunhou atos de violência, inclusive contra animais, pode vir a transmitir os traços violentos e padrões para seu filho, onde o ciclo tende a recomeçar. Concluíram que a violência doméstica, o abuso infantil e os maus tratos aos animais estão intimamente unidos uns aos outros. É o que se depreende do texto extraído do artigo *Fatos sobre o Link e o Ciclo da Violência*<sup>21</sup>:

[...]O Link e o ciclo da violência é um adulto que abusa de uma criança ou um animal como resultado de ter testemunhado um abuso ou ter sido vítima de abuso infantil ele mesmo. Violência doméstica, abuso infantil e crueldade animal estão intimamente ligados uns aos outros e o ciclo continuará até que alguém o quebre (tradução nossa).

<sup>18</sup> PET – ABUSE.COM. Cruelty Connections. Informação disponível em: < [http://www.pet-abuse.com/pages/abuse\\_connection.php](http://www.pet-abuse.com/pages/abuse_connection.php)>. Acesso em: 07 de mar. 2012.

<sup>19</sup> O primeiro registro oficial dessa teoria para a Polícia Militar do Estado de São Paulo se deu com o I Simpósio para a Atuação da Polícia na Repressão aos Crimes contra a Fauna, realizado em 2004. Ele contou com a presença do pesquisador Phil Arkow, uma das principais autoridades no tema. Esse simpósio, realizado no Memorial da América Latina, foi coordenado pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (FNPA), à época sob a presidência de Debbie Hirst, tendo a participação maciça da Polícia Militar Ambiental, da Polícia Civil, de ONGs de Proteção e Bem Estar Animal, além do Secretário Estadual de Segurança Pública, do Comandante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, dentre outras autoridades.

<sup>20</sup> Violência doméstica significa violência na família, gerada por um membro da família, contra outro membro da família, inclusive animais.

<sup>21</sup> ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. *Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. XV - XVI.



A ONG PET – *Abuse.com* afirma, inclusive, em seu sítio eletrônico<sup>22</sup> que o *Federal Bureau Investigation* (FBI) estuda as conexões dos maus tratos aos animais e assassinos seriais desde a década de 70, observando a compatibilidade de perfil entre pessoas que praticam violência doméstica e maus tratos aos animais. O texto está publicado da seguinte forma:

Muitos estudos em psicologia, sociologia e criminologia durante os últimos 25 anos têm demonstrado que criminosos frequentemente têm históricos de maus tratos aos animais durante sua infância e adolescência. O FBI tem reconhecido a conexão desde a década de 70, quando da análise das vidas de assassinos seriais sugere que a maioria havia torturado ou matado animais quando criança. Outras pesquisas têm demonstrado padrões consistentes de maus tratos aos animais com formas de violência mais comuns, incluindo abuso infantil, abuso do companheiro e de pessoas idosas. De fato, a Associação de Psicologia Americana considera os maus tratos aos animais com um dos critérios do transtorno de conduta (tradução nossa).

Desta conformidade, a teoria trazida pelas ONGs que, ao final, busca maior ênfase na ação policial de combate aos maus tratos aos animais, tende a ser uma importante área de concentração para as ciências policiais<sup>23</sup> já que, conforme os pesquisadores norte-americanos, as forças policiais de segurança, naquele país, informaram quebrar o ciclo da violência doméstica e evitar futuros crimes, especialmente os violentos, diante da constatação, em alguns casos, da existência de circunstâncias envolvendo maus tratos aos animais.

Nesse sentido, a eventual confirmação do Link pode, então, evitar futuros crimes, o que deve instigar as forças policiais de segurança brasileiras a se concentrarem com maior acurácia nesse tema, até porque, com atribuição de garantir a ordem e a segurança pública<sup>24</sup>, precisam implementar ações de prevenção primária que possam reduzir ou evitar ocorrências e intervenção policial.

<sup>22</sup>PET – ABUSE.COM. Cruelty Connections. Informação disponível em: <[http://www.pet-abuse.com/pages/abuse\\_connection.php](http://www.pet-abuse.com/pages/abuse_connection.php)>. Acesso em: 07 de mar. 2012.

<sup>23</sup>Conforme o Cel PM Edson Silvestre, professor do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Centro de Altos Estudos de Segurança Pública da PMESP, a definição de ciência policial está em construção mas ela “age no estabelecimento de técnicas aplicadas ao comportamento das pessoas e nas suas condutas, assim como na sociedade em sua maior dinâmica, diante de fatos denominados fato policial, a serem estudados, seguindo-se, portanto, os métodos das ciências humanas”. SILVESTRE, Edson. As Ciências Policiais. Aula ministrada aos alunos do CAO em 2012 e disponibilizada para consulta. São Paulo: CAES, 2012.

<sup>24</sup>No caso das Polícias Militares, conforme o art. 144, § 5º da Constituição Federal de 1.988.

A Polícia Militar paulista, por exemplo, já demonstrou expressamente à sociedade paulista seu interesse em ações de prevenção primária quando as inseriu no bojo das ações complementares de responsabilidade social, descritas no seu Sistema de Gestão(GESPOL)<sup>25</sup>, da seguinte conformidade:

É o conjunto de ações destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência e a intensidade de infrações penais e perturbações da ordem. Isso é feito por meio da identificação, avaliação, remoção ou redução das condições propícias ou fatores precursores, visando minimizar o dano à integridade física da pessoa humana, à propriedade e ao ambiente.

Antes de aplicar a Teoria do Link nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar paulista melhor será aprofundar suas bases teóricas e referências bibliográficas, as quais remontam a década de 60 do século passado e perpassam os dias atuais.

<sup>25</sup> POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo: PMESP, 2010.

## *2 - BASES TEÓRICAS: HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA TEORIA DO LINK*

Entender as bases teóricas e a evolução da Teoria do Link se mostra fundamental para analisar a viabilidade de sua aplicação nas ocorrências de maus tratos aos animais, atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Como a Teoria do Link é originária de estudos, basicamente da América do Norte e pouco conhecidos no Brasil, faz-se necessário apresentar seus principais pesquisadores e respectivos trabalhos científicos.

### **2.1 - Fernando Tapia**

Frank R. Ascione, professor de psicologia da Universidade do Estado de Utah, nos Estados Unidos, no prefácio da obra *Crianças e Animais – Explorando as Raízes da Bondade e da Crueldade*<sup>26</sup> (tradução nossa) relata que Phil Arkow, também psicólogo e seu amigo, lançou-lhe um desafio inesperado em uma reunião profissional, realizada em 1990.

Naquela época, Ascione estudava os mecanismos de aprendizagem da bondade e carinho pelas crianças e a participação relevante dos pais e de outras pessoas que eventualmente se responsabilizavam por cuidar delas.

Ele também se interessava pelo desenvolvimento da empatia das crianças pelos animais de estimação e a relação delas com outros seres, incluindo os seres humanos.

Arkow, por sua vez, estudava o bem estar animal e a relação dos animais com as pessoas e já era reconhecido por seus estudos, especialmente por Organizações Não Governamentais de Proteção e Bem Estar Animal.

O desafio lançado por Arkow a Ascione foi o de que ele pesquisasse a crueldade animal praticada por crianças. Conforme Ascione<sup>27</sup>, sua resposta imediata de não saber nada sobre esse assunto fez com que ele entendesse quão restritas eram suas pesquisas, até aquele momento.

<sup>26</sup> ASCIONE, Frank R. *Children and Animals Exploring the Roots of Kindness and Cruelty*. Indiana: Pardue University Press, 2005, p. XIX – XII.

<sup>27</sup>Id, 2005, p. X.

Ascione passou então a estudar o tema, observando que a psicologia tradicional de desenvolvimento humano ignorou a crueldade animal praticada por crianças. Seus estudos se basearam, inicialmente, nas pesquisas realizadas por Fernando Tapia e Alan Felthous, reconhecidos pioneiros nessa área<sup>28</sup>.

Tapia, professor da Faculdade de Medicina de *Missouri*, do Estado de *Columbia*, dos Estados Unidos, realizou pesquisa, em 1971, com o título *Crianças que São Cruéis com os Animais*<sup>29</sup> (tradução nossa).

A motivação de Tapia para a realização dessas pesquisas foi o fato de, naquela época, inexistirem estudos sistemáticos sobre as crianças cruéis com animais e, ainda, pouca literatura disponível e essas foram desenvolvidas sem rigor científico, tratando-se de meras descrições de casos históricos.<sup>30</sup>

Uma das obras referenciadas por Tapia foi o trabalho publicado por Daniel S. Helmann e Nathan Blackman em 1966, intitulado *Incêndio e Crueldade Animal: A Tríade para Prever um Crime Adulto*<sup>31</sup> (tradução nossa).

Nessa pesquisa, os mencionados autores sugeriram que a enurese<sup>32</sup> persistente, atos incendiários frequentes e a crueldade animal, chamados por eles de Tríade de Comportamentos, quando presentes de forma concomitante em crianças ou adolescentes, poderiam prever pessoas violentas no futuro.

<sup>28</sup> ASCIONE, Frank R. *Children and Animals Exploring the Roots of Kindness and Cruelty*. Indiana: Pardue University Press, 2005, p. X.

<sup>29</sup> TAPIA, Fernando. *Children who are Cruel to Animals*. In: *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application*. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application*. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 132.

<sup>30</sup> Id, 1997, p. 132.

<sup>31</sup> HELLMAN, Daniel S; BLACKMAN, Nathan. *Enuresis Firesetting and Cruelty to Animals: A Triad Predictive of Adult Crime*. In: *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application*. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application*. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 262.

<sup>32</sup> Enurese, conforme a Wikipédia é de forma geral a incontinência urinária que ocorre quando a pressão dentro da bexiga excede aquela que se verifica dentro da uretra ou seja há um aumento considerável da pressão para urinar dentro da bexiga, isso ocorre durante a fase de enchimento do ciclo de micção. É definida como a perda involuntária de urina, provocando por vezes certo constrangimento à pessoa. A incontinência urinária também pode ser designada de Enurese. E ocorre com certa frequência à noite, principalmente entre os idosos. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Enurese>>. Acesso em 10 fev. 2013.

Esse trabalho, de fato, visou comprovar um estudo anterior, realizado por outro pesquisador, Jonh Marshall Macdonald, que havia descrito, em 1963, essa tríade, porém com nome diverso, Tríade do Sociopata, no trabalho intitulado A Ameaça de Matar<sup>33</sup> (tradução nossa).

Macdonald, psiquiatra forense, descreveu a Tríade do Sociopata também conhecida como Tríade Macdonald cujos comportamentos eram esses mesmos mencionados por Helmann e Balckman (enurese persistente, atos incendiários frequentes e a crueldade animal), porém Macdonald acreditava que a tríade poderia prever especificamente um futuro homicida e não apenas uma pessoa que praticasse qualquer outra violência. A pesquisa foi realizada com 100 pacientes do Hospital Colorado de Psiquiatria, em Denver, nos Estados Unidos da América.

Os psicólogos Mary Louise Petersen e David P. Farrington, em artigo publicado com o título O Link entre o Abuso Animal e a Violência Humana<sup>34</sup> (tradução nossa), apontaram Macdonald como pioneiro em estudar e indicar, especificamente, a crueldade animal como um dos sinais para uma pessoa tornar-se violenta no futuro, em que pese sua pesquisa pretender indicar, como dito, um homicida, e não qualquer violência .

Enfim, essa foi a motivação que ensejou a pesquisa de Helmann e Blackman para reavaliar a tríade. Para tanto, analisaram 84 prisioneiros adultos do Centro de Saúde Mental de St. Louis, no Missouri, Estados Unidos.

Eles verificaram que dos 84 prisioneiros 31 foram condenados por crimes violentos contra pessoas e relataram que na infância apresentavam a Tríade Comportamental. O restante dos prisioneiros não foi condenado por crimes violentos, mas 15 deles também apresentaram a tríade ou a tríade parcial.

Desta forma, Helmann e Blackman determinaram que a presença da tríade na infância ou adolescência poderia ser um prognóstico de comportamento antissocial violento futuro, ou seja, quanto mais cedo fosse detectada a tríade, mais cedo se evitariam crimes violentos no futuro.<sup>35</sup>

<sup>33</sup>MACDONALD, John. The Threat to Kill. Usa: The American Journal of Psychiatry, vol. 120, n° 2, 1963.

<sup>34</sup> PETERSEN, Marie Louise; FARRINGTON, David P. Cruelty to Animals and Violence to People. USA: Journal Victims and Offenders, vol.2. 2007, p. 21 - 43.

<sup>35</sup> HELLMAN, Daniel S; BLACKMAN, Nathan. Enuresis Firesetting and Cruelty to Animals: A Triad Predictive of Adult Crime. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 266.

Tapia destacou essa qualidade do prognóstico futuro no trabalho de Helmann e Blackman<sup>36</sup>, assim como Lisa Lembke<sup>37</sup> que, comentando essas pesquisas no artigo intitulado Atos Incendiários e Crueldade Animal (tradução nossa) as apontou como a primeira codificação para prever comportamentos futuros criminosos.

Conforme Lembke<sup>38</sup>, aprofundando as pesquisas de Helmann e Blackman, esses comportamentos futuros violentos poderiam se exteriorizar de qualquer forma, inclusive como crueldade animal, porém a crueldade animal em si não era o cerne da pesquisa; investigava-se um diagnóstico que permitisse prever a exteriorização de comportamentos violentos no futuro.

Douglas E. Wax e Victor G. Haddox também pesquisaram, em 1974, os estudos de Helmann e Blackman avaliando novamente a Triade Comportamental na pesquisa intitulada Enurese, Atos Incendiários e Crueldade Animal: Um Sinal de Perigo Útil na Previsão de Vulnerabilidade de Adolescentes com Comportamentos Agressivos (tradução nossa). Eles constataram consistência de dados, indicando, na avaliação deles, a relação da tríade com a previsão de comportamentos futuros violentos.<sup>39</sup>

Tapia pesquisou Helmann e Blackman, que por sua vez, pesquisaram Macdonald, todos de alguma forma investigando as justificativas para o cometimento de atos violentos por pessoas adultas. Porém, Tapia tornou-se referência, não apenas em função de seu rigor científico para tratar do tema, mas especialmente porque ele, diferentemente dos demais, analisou crianças e adolescentes cruéis com animais e não adultos, como os outros pesquisadores.

Em uma das suas primeiras pesquisas, Tapia utilizou 18 crianças e adolescentes da Seção de Psiquiatria Infantil da Universidade do Missouri, os quais apresentavam reconhecido histórico de crueldade animal.

<sup>36</sup>TAPIA, Fernando. Children who are Cruel to Animals. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Pardue University Press, 1997, p. 132.

<sup>37</sup>LEMBKE, Lisa. Bedwetting, Fire Setting and Animal Cruelty. USA: The Latham Letter, vol. XV, nº 2, 1963, p. 14.

<sup>38</sup>Id., p. 14

<sup>39</sup>WAX, Douglas E;HADDOX, Victor G. Enuresis, Fire Setting and Animal Cruelty: A Useful Danger Signal in Predicting Vulnerability of Adolescent Males to Assaultive Behavior. USA: Child Psychiatry and Human Development, vol. 1974, p. 152 – 156.

Ascione conta em detalhes a metodologia de Tapia descrevendo que as crianças e adolescentes foram selecionados especificamente seguindo o critério de persistência em crueldade animal, mesmo que outros comportamentos violentos também estivessem presentes<sup>40</sup>. As idades dessas pessoas variavam entre 05 e 14 anos.

Tapia observou que as crianças e adolescentes apresentavam, além de registros de crueldade animal, de forma concomitante ou não, alguns dos 11 comportamentos que ele indicou como transtornos comportamentais, quais sejam, encoprese<sup>41</sup>, eram mentirosos, destrutivos, excessivamente interessados em sexo, sádicos, temperamentais, sofriam pesadelos, cometiam *bullying*<sup>42</sup> e roubavam<sup>43</sup>.

Nenhuma das 18 amostras (crianças e adolescentes) pesquisadas em 1971 apresentou a Tríade Comportamental completa, porém em todas elas estavam presentes ao menos 02 desses comportamentos da tríade, um deles era necessariamente a crueldade animal.

Uma amostra chamou a atenção de Tapia por apresentar ao mesmo tempo 07 comportamentos selecionados para a pesquisa. Tratava-se da amostra chamada número 04. Essa era uma criança de 09 anos de idade, com um quociente de inteligência (QI) elevado, 120 pontos, cujo pai era um conhecido ladrão de banco com envolvimento em diversos outros crimes. Sua mãe estava no terceiro casamento<sup>44</sup>.

<sup>40</sup>ASCIONE, Frank R. Children and Animals Exploring the Roots of Kindness and Cruelty. Indiana: Purdue University Press, 2005, p. 38.

<sup>41</sup>Encoprese, conforme a WIKIPEDIA é a dificuldade de controlar o esfíncter anal para a eliminação de fezes, voluntária ou não, em que eventualmente podem-se sujar as roupas do indivíduo. É uma desordem de causa fisiológica ou emocional, pode ocorrer tanto em adultos como em crianças, e é mais frequente nos indivíduos de sexo masculino. Nas crianças a causa geralmente é psicológica, podendo estar ligada ao medo, ao estresse, a raiva e angústia. Já nos adultos, relaciona-se com obstipação, hemorroidas, uso de laxantes, entre outros. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Encoprese>>. Acesso em 10 fev. 2013.

<sup>42</sup>*Bullying*, conforme a WIKIPEDIA é um termo utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (do inglês bully, tiranete ou valentão) ou grupo de indivíduos causando dor e angústia, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder. Em 20% dos casos as pessoas são simultaneamente vítimas e agressoras de *bullying*, ou seja, em determinados momentos cometem agressões, porém também são vítimas de assédio escolar pela turma. Nas escolas, a maioria dos atos de *bullying* ocorre fora da visão dos adultos e grande parte das vítimas não reage ou fala sobre a agressão sofrida. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Bullying>>. Acesso em 10 fev. 2013.

<sup>43</sup>TAPIA, Fernando. Children who are Cruel to Animals. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 138.

<sup>44</sup>Id.,134.

Ao final, Tapia traçou o perfil das crianças ou adolescentes que eram cruéis com os animais dentro das amostras pesquisadas. Elas tinham 9,5 anos de idade, quociente de inteligência (QI) normal, 91 pontos em média e uma infância envolvendo violência, negligência e rejeição dos pais em relação aos filhos. Tapia, em suas conclusões, disse<sup>45</sup> que “[...] o lar caótico com a modelagem de pais agressivos era o fator mais comum” (tradução nossa).

Ressalte-se que, diferentemente dos demais pesquisadores que estudaram a Tríade Comportamental para prever uma pessoa adulta violenta, Tapia apontou a crueldade animal como um comportamento alerta, que estaria presente na infância ou adolescência de pessoas adultas violentas, independentemente dos demais comportamentos.

Ou seja, conforme Tapia a crueldade animal deveria ser um dos motivos para chamar a atenção dos pesquisadores, em conjunto com outras análises clínicas, com o fim de indicar uma pessoa violenta no futuro.

Lembke analisou os estudos de Tapia e concluiu que eles eram os primeiros a apresentar, de forma sistematizada e específica, casos de crianças que eram cruéis com animais<sup>46</sup>.

Tapia continuou seus estudos e juntamente a John Rigdon, na pesquisa intitulada Crianças que São Cruéis com Animais – A Continuação do Estudo<sup>47</sup> (tradução nossa), reanalisou, em 1977, as 13 amostras disponíveis das 18 originais de 1971.

O objetivo da pesquisa foi o de verificar se houve melhora no comportamento das crianças e adolescentes estudados em 1971, bem como entender os respectivos resultados.

Eles observaram que 08 amostras ainda apresentavam registros policiais de crueldade animal, 11 tinham dificuldades familiares sendo 07 com pais divorciados, 09 com doenças mentais na família e 04 apresentavam pais com registros criminais<sup>48</sup>.

<sup>45</sup>Ibid, p. 139.

<sup>46</sup>LEMBKE, Lisa. Bedwetting, Fire Setting and Animal Cruelty. USA: The Latham Letter, vol. XV, n° 2. 1963. p 14.

<sup>47</sup>TAPIA, Fernando. RINGDON, John. Children who are Cruel to Animals – A Follow – Up Study. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Pardue University Press, 1997, p. 140.

<sup>48</sup>Id., p. 146.



Tapia e Rigdon confirmaram, ao final, que:

[...] os fatores ambientais na família e o comportamento dos pais tinham efeitos significativos no comportamento futuro das crianças e adolescentes e, ainda, que nem sempre a crueldade animal desaparece com a maturidade. Indicaram como tratamento inicial retirar aquelas amostras do lar caótico em que se encontravam<sup>49</sup>.

Ascione ressaltou a relevância das pesquisas de Tapia porque foram os 02 primeiros estudos publicados com acompanhamento histórico das amostras, incidindo, especificamente, sobre a crueldade animal praticada por crianças e adolescentes<sup>50</sup>.

## **2.2 - Alan Felthous**

Alan Felthous, outro cientista mencionado por Ascione, desenvolveu, em 1979, pesquisa intitulada Antecedentes Infantis de Comportamentos Agressivos em Pacientes Masculinos de Psiquiatria<sup>51</sup> (tradução nossa).

Tal pesquisa foi realizada por 11(onze) meses e contou com 429 pacientes sendo 346 homens e 83 mulheres. Todos estavam em tratamento no Serviço de Psiquiatria do Centro Médico Regional Naval de Oakland, California, nos Estados Unidos da América.

Ela foi realizada em 02 fases sendo uma entrevista clínica e um preenchimento de questionário. O pesquisador pretendeu obter o histórico comportamental dos pacientes sobre roubos, assassinatos, ameaças de violência e o uso de armas letais para separar os pacientes agressivos dos não agressivos<sup>52</sup>. No questionário havia itens específicos sobre fatos ocorridos na infância dos pacientes que poderiam ter influenciado nos comportamentos que resultaram na internação.

<sup>49</sup>Ibid., p. 149.

<sup>50</sup>ASCIONE, Frank R. Children and Animals Exploring the Roots of Kindness and Cruelty. Indiana: Pardue University Press, 2005, p. 39.

<sup>51</sup>FELTHOUS, Alan. Childhood Antecedents of Aggressive Behaviors in Male Psychiatric Patients. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 152.

<sup>52</sup>Id., p. 153.

Também foram inseridas questões de múltipla escolha sobre crueldade animal, caracterizada de diversas formas, como matar cachorros e gatos, tortura, dentre outras.

Felthous concluiu nessa pesquisa que era mais comum o histórico de crueldade animal no grupo de pacientes agressivos masculinos do que nos não agressivos, relacionando diretamente a crueldade animal com a agressividade das pessoas<sup>53</sup>.

Ele realizou outra pesquisa, em 1980, com 346 amostras, com o título Agressão contra Gatos, Cachorros e Pessoas<sup>54</sup> (tradução nossa), separadas em 02 grupos de pacientes exclusivamente masculinos, todos da psiquiatria. Um grupo apresentava histórico de crueldade animal e o outro de comportamento violento, não específico, porém, diverso da crueldade animal.

O propósito dessa pesquisa foi o de encontrar o que esses 02 grupos tinham em comum, especialmente no que diz respeito à infância e aos fatores do ambiente em que cresceram, bem como o que eles tinham de diferente, além do fator crueldade animal, que foi o principal critério para separação dos grupos<sup>55</sup>.

Notou-se que mais de 60 % dos 02 grupos receberam punições brutais dos pais. Possuíam comportamentos destrutivos e brigavam na escola, durante a infância e adolescência.

O grupo com histórico de crueldade animal apresentou maior porcentagem de pais alcoólatras e separados, enurese frequente até os 05 anos de idade e prática de atos incendiários.

Outra constatação relevante de Felthous foi a de verificar que o grupo da crueldade animal apresentou tendência com maiores níveis de agressividade contra pessoas, porque foi nesse grupo de pacientes que a sobreposição de comportamentos, crueldade animal e violência contra pessoas, foi mais caracterizada<sup>56</sup>.

<sup>53</sup>Ibid., p. 157.

<sup>54</sup>FELTHOUS, Alan. Aggression Against Cats, Dogs and People. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 159.

<sup>55</sup>Id., 160.

<sup>56</sup>Ibid., p. 161.

Felthous, conforme Lembke, ao separar os grupos por meio dos sintomas da tríade “[...] construiu a teoria de que a crueldade animal é um sinal de agressão infantil descontrolada” (tradução nossa).

Felthous, agora com auxílio de Stephen R. Kellert, desenvolveu, em 1985, outra pesquisa<sup>58</sup> com o objetivo de avaliar a relação da crueldade animal e outros comportamentos violentos durante a infância e a relação da família com essa criança ou adolescente.

Foram analisadas 152 amostras, todas do sexo masculino, divididas entre criminosos excessivamente agressivos, criminosos moderadamente agressivos e não criminosos. Os criminosos foram selecionados nas penitenciárias federais de *Leavenworth*, Estado de *Kansas* e *Danbury*, Estado de *Connecticut*, ambos nos Estados Unidos da América e os não criminosos foram selecionados nessas mesmas comunidades.

A pesquisa desenvolveu-se por meio de uma entrevista com duração que variava de 01 a 02 horas e o nível da agressividade foi avaliado mais em função de critérios comportamentais, aferidos nas penitenciárias, do que pelo motivo do cumprimento de pena.

Para tanto, agentes das penitenciárias foram convidados a preencher um formulário com escala de 01 a 10, dando maiores pontuações aos maiores níveis de agressividade, em relação às amostras selecionadas. Essa avaliação foi feita, então, com base na observação do comportamento dos prisioneiros nas respectivas penitenciárias por agentes das 02 prisões, não importando o motivo que os levou à prisão.

Discurso agressivo em relação a outros presos, prática de lesões corporais, ter sido flagrado armando-se para lesionar alguém, dentre outros, foram itens que compuseram os questionários de avaliação, com o objetivo primário de identificar e separar os presos com comportamento violento

<sup>57</sup> LEMBKE, Lisa. Bedwetting, Fire Setting and Animal Cruelty. USA: The Latham Letter, vol. XV, nº 2, 1994, p. 18.

<sup>58</sup> FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. Childhood Cruelty Toward Animals Among Criminals and Noncriminals. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. Indiana: Purdue University Press. 1997, p. 194.

crônico e recorrente. Foi assim que os prisioneiros foram divididos em excessivamente agressivos, moderadamente agressivos e não agressivos<sup>59</sup>.

Consideradas as entrevistas pessoais e os relatórios comportamentais preenchidos pelos agentes dos presídios verificou-se que 60 %, do total dos prisioneiros avaliados, descreveram terem cometido ao menos 01 ato de crueldade animal, durante a infância, 25 % cometeram 05 ou mais atos de crueldade animal, 6% dos criminosos não agressivos cometeram 01 ato de crueldade animal. Nenhum dos não criminosos cometeu crueldade animal<sup>60</sup>.

Os 25 % de prisioneiros que cometeram 05 ou mais atos de crueldade foram considerados excessivamente agressivos porque além de terem cometido essa quantidade de atos de crueldade, descreveram nas entrevistas terem sido extremamente cruéis com animais durante a infância. Atos como colocar gatos vivos em microondas até morrerem, quebrar as pernas de animais, dentre tantos outros, foram minuciosamente descritos por esses criminosos.

Observando e comparando os grupos, Felthous e Kellert, verificaram que os criminosos extremamente agressivos cometeram crueldade animal com maior frequência em relação aos demais grupos. Esse, então, como mencionado, foi um dos critérios para reforçar a divisão do grupo dos extremamente agressivos, dos moderadamente agressivos e dos não agressivos e mais, apontar, ao final, a recorrência de atos de crueldade animal como um precursor significativo de uma pessoa violenta no futuro.

Nesse sentido, as pesquisadoras Linda Merz-Perez e Kathleen M. Heide<sup>61</sup> enfatizaram que:

[...] eles também descreveram que 05 ou mais atos de crueldade animal seria um fator decisivo para indicar crianças ou adolescentes mais propensos a se tornarem criminosos violentos (tradução nossa).

Todos os atos de crueldade narrados pelas amostras foram contabilizados e avaliados resultando em 373 atos, concluindo-se existirem,

<sup>59</sup>FELTHOUS, Alan. Aggression Against Cats, Dogs and People. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 198.

<sup>60</sup>FELTHOUS, Alan. Aggression Against Cats, Dogs and People. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 200.

<sup>61</sup>MERZ-PEREZ, Linda; HEIDE, Kathleen M. Animal Cruelty – Pathway to Violence Against People. Oxford: Altamira Press, 2004, p. 20.

pelo menos, 09 motivos para a crueldade animal, os quais foram resumidamente explicados na própria pesquisa<sup>62</sup>:

1. Para controlar o animal: moldar ou controlar um comportamento ou eliminar as características presumidamente indesejadas do animal. Eram punições excessivamente agressivas para produzir o que as amostras pesquisadas entendiam como comportamento aceitável do animal.
2. Retaliação contra o animal: punição extrema ou vingança por um erro presumidamente praticado por um animal. É o caso de punições desproporcionais, como bater muito em um cachorro e quase levá-lo ao óbito por ele ter urinado no pé da mesa de jantar.
3. Para satisfazer um preconceito contra uma espécie ou raça: as pessoas, às vezes, designam grupos de animais como bons ou ruins, normalmente por crenças em valores culturais e acreditam que as espécies ruins possam sofrer crueldade. É o caso de cobras e ratos.
4. Para expressar agressão contra o animal: era as vezes utilizada para expressar a violência contra um animal ou comportamento agressivo contra outra pessoa.
5. Para melhorar sua própria agressividade: algumas amostras reportaram matar ou abusar de animais como um caminho para melhorar sua própria agressividade ou para impressionar outras pessoas.
6. Para chocar as pessoas como diversão: para entreter amigos, como é um dos casos relatados, em que a amostra colocava pombos vivos em caixas de leite e as entregava em restaurantes. Esse mesmo prisioneiro também relatou cortar as pernas de rãs para diversão dele ou de amigos.
7. Retaliação contra outra pessoa: maltratava animais como uma forma de se vingar de outras pessoas.
8. Deslocamento de hostilidade de uma pessoa para um animal: agressão deslocada do autor para um animal.
9. Sadismo não especificado: esse foi o desenho para infligir injúria, sofrimento ou morte sem qualquer provocação ou sentimento de hostilidade contra animais. Gratificação sádica foi algumas vezes associada com o exercício total de poder e controle sobre o animal, podendo ser útil para compensar um sentimento pessoal de fraqueza ou culpabilidade. Atos como abrir a barriga de anfíbios para uma morte lenta e eletrocução foram exemplos dados. Também se descreveu alguns casos como um pressuposto para satisfazer um impulso de prazer (tradução nossa).

<sup>62</sup>FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. Childhood Cruelty Toward Animals Among Criminals and Noncriminals. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press. 1997, p. 203-205.

O trabalho de Felthous e Kellert de 1985, conforme Linda Merz-Perez e Kathleen M. Heide<sup>63</sup>

[...] forneceu uma base conceitual para futuras pesquisas sobre crueldade animal e para a definição mais precisa e aperfeiçoamento das leis de crueldade animal” (tradução nossa).

Lembke também descreveu a relevância da pesquisa de Felthous e Kellert mencionando a importância da crueldade infantil contra animais como “[...] um comportamento sentinela para distúrbios nas relações familiares e um prenúncio de um comportamento antisocial” ( tradução nossa).

De forma mais aprofundada do que as demais pesquisas, até aqui mencionadas, essa, em particular, abordou a família e a experiência da infância de muitos dos criminosos integrantes dos estudos. Algumas tabulações realizadas<sup>65</sup>:

1. 75 % dos criminosos excessivamente agressivos sofreram abuso infantil.
2. 31% dos criminosos moderadamente agressivos sofreram abuso infantil.
3. 10 % dos não criminosos sofreram abuso infantil.
4. 73 % dos criminosos excessivamente agressivos reportaram alcoolismo e/ou algum uso de drogas por seus pais ou guardiães.
5. 19% dos criminosos moderadamente agressivos reportaram alcoolismo e uso de drogas pelos pais ou guardiães.
6. 10 % dos não criminosos apontaram alcoolismo e uso de drogas pelos pais ou guardiães (tradução nossa).

<sup>63</sup>MERZ-PEREZ, Linda; HEIDE, Kathleen M. *Animal Cruelty – Pathway to Violence Against People*. Oxford: Altamira Press, 2004, p. 14.

<sup>64</sup>LEMBKE, Lisa. *Bedwetting, Fire Setting and Animal Cruelty*. USA: The Latham Letter, vol. XV, n° 2, 1994, p 16.

<sup>65</sup>FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. *Childhood Cruelty Toward Animals Among Criminals and Noncriminals*. In: *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application*. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application*. Indiana: Purdue University Press. 1997, p. 206-208.

Os autores concluíram a pesquisa da seguinte forma<sup>66</sup>:

[...] Os achados sugerem que agressão entre adultos criminosos pode estar fortemente correlacionada com a história de abuso familiar e crueldade animal durante a infância.

A identificação das 09 motivações para a crueldade animal indica a complexa multidimensional característica desses comportamentos.

Esses dados alertam pesquisadores, clínicos e líderes sociais da importância da crueldade animal infantil como um potencial indicador de distúrbio no relacionamento familiar e um antissocial comportamento agressivo futuro.

A evolução da maior gentileza e benevolência da relação na sociedade humana pode ser reforçada pela nossa promoção da mais positiva e alimentada relação entre crianças e animais (tradução nossa).

Em 1987 os mesmos pesquisadores, Felthous e Kellert, editaram um novo trabalho científico intitulado *Crueldade aos Animais na Infância e Mais Tarde Agressão Contra Pessoas: Uma Revisão* (tradução nossa), cujo objetivo foi o de analisar algumas das pesquisas que buscaram encontrar a associação entre a crueldade animal durante a infância e os comportamentos futuros violentos. Foram analisadas 10 pesquisas que não encontraram a associação e 04 que encontraram<sup>67</sup>.

Felthous e Kellert criticaram algumas falhas significativas nas metodologias utilizadas nas pesquisas e as apontaram como possíveis responsáveis por não encontrarem a associação. As principais diferenças encontradas foram:

1. Definição de crueldade animal. Conforme Felthous e Kellert a crueldade animal deveria estar bem definida nas pesquisas<sup>68</sup> “[...] já que ela pode ser ampliada para um ponto onde será essencialmente normativa” (tradução nossa).

<sup>66</sup>FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. Childhood Cruelty Toward Animals Among Criminals and Noncriminals. In: *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application*. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application*. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 208-209.

<sup>67</sup>FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. Childhood Cruelty to Animals and Latter Aggression Against People: A Review. In: *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application*. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application*. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 69.

<sup>68</sup>FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. Childhood Cruelty to Animals and Latter Aggression Against People: A Review. In: *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application*. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application*. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 74.

Eles quiseram dizer que a falta de definição poderia ampliar ou restringir o entendimento de crueldade animal das pessoas, implicando negativamente no estudo. A restrição está ligada à frase mencionada pelos autores de que apenas seria cruel o que estivesse normatizado, reconhecendo a restrição do conceito de comportamento cruel. Para esse caso, foi dado exemplo do treinamento de animais de estimação, tais como cachorros e cavalos, utilizando-se metodologia disciplinar, física, presumindo-se que seriam sempre aceitáveis.

Para eles a inclusão de um ou outro comportamento cruel poderia determinar ou não um comportamento particularmente sintomático, ou seja, reconhecido como cruel, ou mesmo uma “agressão normal”, como no exemplo acima do disciplinamento de animais de estimação para adestramento.

Foi enfatizado no trabalho que a maioria das pesquisas que não encontraram a associação entre a crueldade animal durante a infância e a violência contra pessoas deixaram de definir com clareza o comportamento crueldade animal.

2. Por outro lado, a crueldade animal e a violência contra as pessoas apenas estariam associadas se tal violência fosse séria e recorrente. Séria significa, para eles, uma violência capaz de efetivamente causar lesões e recorrente significa reiterada, ou seja, realizada por diversas vezes, assim um único ato violento, como um homicídio, por si só poderia não ser suficiente para associá-lo ou não à crueldade animal durante a infância do criminoso.

3. Metodologia de pesquisa baseada nas fichas de históricos comportamentais. A maioria dos estudos que não encontraram a associação da crueldade animal na infância com a violência na idade adulta basearam suas pesquisas em análises das fichas com os históricos comportamentais das amostras. Já, os estudos que associaram, basearam suas pesquisas especialmente em entrevistas diretas, além das análises dos registros clínicos.

Eles ressaltaram que a análise dos históricos dos registros clínicos e a entrevista das amostras, diretamente, eram mais confiáveis porque os registros históricos não continham todas as informações e, portanto, não serviam de base única para a pesquisa.



4. Profundidade das entrevistas. Entrevista com maior nível de profundidade sobre os assuntos ligados aos animais tende a elucidar mais os atos de crueldade animal perpetrados no passado, do que uma entrevista com poucas perguntas sobre esse assunto.

Felthous e Kellert não concluem claramente nesse trabalho se existe a conexão, porém indicam acreditar na relação entre esses comportamentos e a previsão de uma pessoa violenta em potencial, já que<sup>69</sup>:

[...] mais atos de crueldade podem, razoavelmente, gerar a expectativa em uma criança que já demonstrou esses padrões de crueldade animal (tradução nossa) .

### **2.3 - Frank Ascione**

Frank Ascione após analisar inúmeras pesquisas, algumas delas já mencionadas neste trabalho, publicou, em 1993, artigo científico com o título Crianças que São Cruéis com Animais: Uma Revisão das Pesquisas e Implicações para o Desenvolvimento da Psicopatologia<sup>70</sup> (tradução nossa). Esse texto, na opinião do autor deste trabalho, foi um dos principais editados por Ascione, após o desafio lançado por Phil Arkow<sup>71</sup>.

Nesse estudo Ascione faz um exame e a revisão das pesquisas direcionando o foco não apenas para a crueldade animal perpetrada por crianças e adolescentes, mas também para a relevância do diagnóstico do transtorno de conduta<sup>72</sup> como um indicador de comportamento alerta para identificar a possibilidade na continuidade do transtorno para a idade adulta.

<sup>69</sup>FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. Childhood Cruelty to Animals and Latter Aggression Against People: A Review. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 75.

<sup>70</sup>ASCIONE, Frank R. Children Who are Cruel to Animals: A Review of Research and Implications for Developmental Psychopathology. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 83.

<sup>71</sup>Veja o início deste capítulo, onde Frank Ascione descreve o desafio lançado a ele por seu amigo Phil Arkow.

<sup>72</sup>Transtorno de conduta, conforme o Dr. Rodrigo Marot consiste “em uma série de comportamentos, que perturbam quem está próximo, com atividades perigosas e até mesmo ilegais. Esses jovens e crianças não se importam com os sentimentos dos outros nem apresentam sofrimento psíquico por atos moralmente reprováveis. Assim, o comportamento desses pacientes apresenta maior impacto nos outros do que nos próprios. O Transtorno de conduta é uma espécie de personalidade antissocial na juventude”. MAROT, Rodrigo. Transtornos de Conduta. Psicosite. Disponível em: <[www.psicosite.com.br/tra/inf/conduta.html](http://www.psicosite.com.br/tra/inf/conduta.html)> Acesso em 10 fev. 2013.

Além disso, esse texto trás a definição de crueldade animal que é a mais utilizada pelos pesquisadores modernos,conceituada da seguinte forma<sup>73</sup>:

[...]um comportamento social inaceitável que intencionalmente causa dor desnecessária, sofrimento ou estresse ou a morte do animal (tradução nossa).

Ascione comenta sua definição de crueldade animal explicando que ela exclui práticas socialmente aceitas, como as veterinárias, a de produção animal, as pesquisas etc.

Também explica que a definição abrangia não apenas os atos comissivos, aqueles que exigem um fazer, mas também os omissivos, como deixar de prestar assistência, dar alimentos, dentre outros.

Quanto aos estudos, Ascione diz que foram relevantes para indicar informações prospectivas sobre crianças e adolescentes cruéis com animais e especialmente os detalhes clínicos sobre os fatores familiares relatados para esses comportamentos.

Porém, ele aponta existir discussões sobre a consistência metodológica nas pesquisas já que muitas amostras (pessoas pesquisadas) não foram criteriosamente selecionadas resultando em dados e informações menos compatíveis entre a crueldade animal e a violência futura. Esse é um indicativo do autor que demonstra sua crença no link entre a crueldade animal e a violência futura entre as pessoas.

Ascione também menciona importante informação que foi a inclusão da crueldade animal, em 1987, como um dos sintomas indicados para o transtorno de conduta. Essa informação se deu por meio da Associação

<sup>73</sup>ASCIONE, Frank R. Children Who are Cruel to Animals: A Review of Research and Implications for Developmental Psychopathology. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 85.

Americana de Psiquiatria que em seu Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais - DSM editou o seguinte<sup>74</sup>:

[...] a característica essencial desse transtorno é um padrão de conduta no qual os direitos básicos dos outros e as normas sociais são violadas... Agressão psíquica é comum. Crianças e adolescentes com esse transtorno comumente iniciam agressão, podem ser cruéis para outras pessoas ou para animais e frequentemente destroem de forma deliberada os bens materiais de outras pessoas (pode incluir a destruição com o uso do fogo). Elas podem se envolver em roubo com confrontação da vítima, como assalto, furto de bolsas, extorsão e roubo armado. Mais tarde a violência psicológica pode tomar a forma de estupro, assalto ou em vários casos homicídio... As crianças podem não ter a compreensão dos sentimentos, desejos e do bem estar dos outros, demonstrando comportamentos insensíveis e inexistência de culpa e de remorso (tradução e grifo nosso).

Ao final do seu texto Ascione concluiu que a melhor compreensão dos atos de crueldade animal pode ampliar os conhecimentos da violência entre as pessoas e preveni-la por meio de ações de intervenção.

Outro trabalho, de autoria de Frank Ascione, intitulado Relatório de Mulheres Agredidas por seus Companheiros e Crueldade de seus Filhos com os Animais de Estimação<sup>75</sup>, realizado em 1996, propôs uma nova linha de pesquisa, agora voltada efetivamente para as mulheres que eram vítimas de violência por parte de seus companheiros.

Essa pesquisa visou observar 03 situações, sendo elas:

1. A relação dos animais de estimação e a agressão do companheiro à mulher, em uma amostra pesquisada entre mulheres que procuraram abrigos após serem agredidas pelos companheiros.

<sup>74</sup>AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Conduct Disorder. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 247.

<sup>75</sup>ASCIONE, Frank R. Battered Women's Reports of Their Partners' and Their Children's Cruelty to Animals. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 290.

2. A ameaça constante de lesões aos animais de estimação, pelo companheiro que agredia ou ameaçava a mulher.

3. Evidências de crueldade animal praticadas pelos filhos das mulheres agredidas.

Esse estudo, conforme o próprio autor<sup>76</sup>:

[...]representou a primeira análise científica da existência de crueldade animal em uma amostra pesquisada de mulheres agredidas por seus companheiros (tradução nossa).

Para tanto, foram entrevistadas 38 mulheres que estavam há poucos dias em abrigos específicos para mulheres agredidas pelos respectivos companheiros. Ascione as entrevistou após elas concordarem em descrever suas experiências sobre a crueldade aos animais de estimação praticadas por seus companheiros. As idades dessas mulheres variaram entre 20 e 51 anos, sendo 30 anos a média.

Constatou-se que 57 % dessas mulheres eram casadas, 3% separadas, 8 % divorciadas e 32 % eram solteiras. 54 % estavam no abrigo pela primeira vez.

68 % das mulheres entrevistadas responderam que tinham mais de um animal de estimação, sendo cachorros e gatos os mais comuns.

71% das mulheres informaram que seus companheiros haviam tentado ferir ou matar 01 ou mais de seus animais de estimação. Casos como colocar filhotes em liquidificador, enterrar gatos vivos, atirar em cachorros foram relatados, inclusive a omissão em alimentar os animais e prestar atendimento médico veterinário.

22 mulheres das 38 entrevistadas tinham filhos e destas 32 % relataram que eles haviam machucado ou matado seus animais de estimação.

Outro relato significativo na pesquisa foi que 18 % das mulheres entrevistadas alegaram ter retardado sua ida ao abrigo em função do receio de possível agressão do companheiro ao seu animal de estimação confirmando o elo sentimental existente entre essas mulheres agredidas e seus animais<sup>77</sup>.

<sup>76</sup>ASCIONE, Frank R. Battered Women's Reports of Their Partners' and Their Children's Cruelty to Animals. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997, p. 291.

<sup>77</sup>Id., p. 296.

Ascione concluiu que a proporção significativa de mulheres agredidas que relataram agressão também aos seus animais de estimação, 71 %, apontaram que a crueldade animal deve ser motivo de preocupação das autoridades já que ela é um indicativo de violência não apenas aos animais, mas também às pessoas.

Aqui se faz uma pausa nas pesquisas norte americanas para comentar o relevante e pioneiro trabalho da psicóloga Maria José Sales Padilha, publicado em 2011, com o título *Crueldade com Animais X Violência Doméstica Contra Mulheres: Uma Conexão Real*<sup>78</sup>.

Mencionada autora elaborou e aplicou um questionário a 453 mulheres no Estado de Pernambuco, as quais buscaram delegacias especializadas no atendimento às mulheres para registrarem boletins de ocorrência em função de violência sofrida por ações de seus maridos ou companheiros.

Ela verificou que desse total praticamente 50 % declarou que seus agressores já foram violentos com os animais da casa ou outros animais. Ela ainda verificou que a violência física foi a mais praticada contra os animais.

Também se averigou que 79 % dos agressores tinham mais de 30 anos e que 63 % deles tinham praticamente a mesma escolaridade das suas vítimas.

Assim, essa pesquisa da Maria José Padilha está perfeitamente alinhada ao estudo, citado anteriormente, realizado por Ascione, por meio do qual concluiu que os animais de estimação também são vítimas dos mesmos agressores que agredem suas companheiras e que essa situação é um sinal claro de violência familiar.

<sup>78</sup>PADILHA, Maria José Sales. *Crueldade com Animais X Violência Doméstica Contra Mulheres: Uma Conexão Real*. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011.

## **2.4 - Sociedade *Massachussets* para a Prevenção da Crueldade Animal (MSPCA), Universidade *Northeastern*, Cartes Luke, Arnold Arluke e Jack Levin**

Em 1997 o trabalho intitulado *Crueldade aos Animais e Outros Crimes – Um Estudo pela MSPCA e Universidade *Northeastern** (tradução nossa), conduzido pelos pesquisadores Cartes Luke, Arnold Arluke e Jack Levin e patrocinado pela Sociedade *Massachussets* para a Prevenção da Crueldade Animal (MSPCA) e pela Universidade *Northeastern*, foi bastante significativo para o desenvolvimento da Teoria do *Link*<sup>79</sup>.

A MSPCA é uma agência de justiça criminal<sup>80</sup> com a força da lei para proteger os animais nos Estados Unidos da América. Ela pode investigar qualquer violação da lei de proteção aos animais.

Ela se uniu a Universidade *Northeastern* para pesquisar em detalhes arquivos de crueldade animal praticada de forma intencional, ou seja, com dolo, com vontade do resultado danoso ao animal.

Esse trabalho foi dividido em 03 partes, sendo:

1. A avaliação da crueldade animal no Estado de *Massachussets*, Estados Unidos da América, entre os anos de 1975 e 1996.

2. A relação da crueldade animal com a violência e outras formas de comportamentos antissociais;

3. Vitimização secundária, ou seja, uma análise psicológica dos proprietários que tiveram animais maltratados.

Na primeira parte foram pesquisados arquivos datados de 1975 a 1996, resultando em 80.000 fichas, sendo que, destas, 268 resultaram em perseguição criminal individual.

Observou-se que os animais mais atingidos foram os cachorros, aproximadamente 58 % e os gatos em segundo lugar, com aproximadamente 27%. Os demais animais, tais como aves, cavalos, silvestres, dentre outros, tiveram porcentagem menos expressivas.

Interessante verificar que os cachorros foram mais atingidos por adultos do que em relação aos gatos, cujos autores eram mais adolescentes. No que diz respeito à fase do desenvolvimento, adultos eram 56 % e adolescentes, até 18 anos de idade, eram 27%; 97% dos autores eram do sexo masculino.

<sup>79</sup>MSPCA; Northeastern University. *Animal Cruelty and Others Crimes*. O estudo completo está disponível para acesso em: <<http://www.mspca.org/programs/cruelty-prevention/animal-cruelty-information/cruelty-to-animals-and-other-crimes.pdf>>. Acesso em 10 jan. 13.

<sup>80</sup>É um órgão similar ao Ministério Público dos Estados.

Outra informação relevante da pesquisa foi o fato constatado que 87 % dos adultos agiram sozinhos, diferentemente dos adolescentes que agiram solitariamente em apenas 52 % das vezes.

Os métodos de crueldade mais utilizados pelos infratores foram bater nos animais, 31 %, atirar, 26 %, dar facadas, 10 % e jogar o animal, 5 %. Enquanto que os adolescentes bateram 02 vezes mais em animais em relação aos adultos, estes por sua vez atiraram 02 vezes mais em animais.

Na segunda parte do estudo buscou-se avaliar a relação da crueldade animal com a violência e outras formas de comportamentos antissociais. Uma das fontes científicas citadas neste estudo foi a pesquisa realizada por Felthous e Kellert (1985), já mencionada neste trabalho, que dentre outras informações pontuou uma relação composta de 09 motivos para praticar a crueldade animal, descritos pelas pessoas pesquisadas.

A MSPCA fez crítica a esse estudo de Felthous e Kellert e também a outro, de autoria de Frank Ascione, indicando que poderiam ser mais refinados, na medida em que foram baseados também em autos-relatos, portanto, com menor certeza científica<sup>81</sup>.

E com base nessa crítica a MSPCA criou outra metodologia de pesquisa para analisar 153 criminosos processados entre 1975 e 1986, acompanhando a evolução de suas fichas criminais por 20 anos, sendo 10 anos antes do primeiro crime de crueldade animal e 10 anos depois.

Após identificar plenamente os criminosos, a MSPCA localizou indivíduos sem fichas criminais, com idades semelhantes, moradores nos mesmos bairros e às vezes vizinhos, do mesmo sexo e que moraram nessas localidades na mesma época em que foi praticada crueldade animal pelos criminosos pesquisados. Esse grupo de não criminosos foi chamado de grupo de controle<sup>82</sup>.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

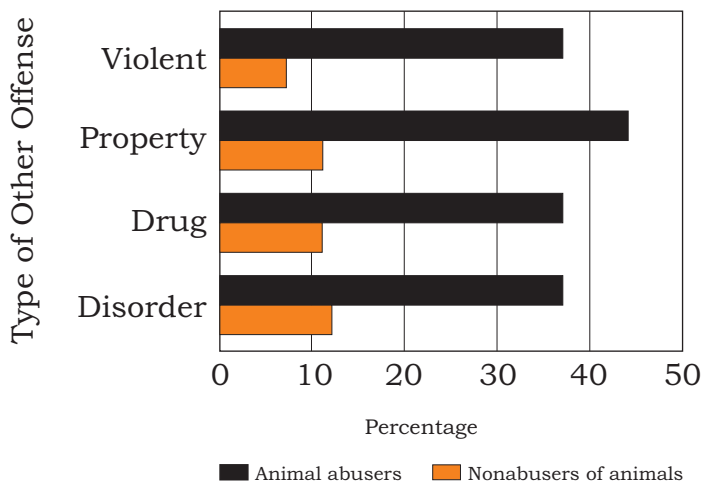
1. 70 % dos criminosos que cometeram crimes de crueldade animal também tinham fichas criminais por praticarem violência, furtos, uso de drogas e outros atos de vandalismo. Quando comparados com o grupo de controle os criminosos apresentaram 5 vezes mais probabilidade de cometerem atos violentos contra pessoas, 4 vezes mais probabilidade de cometerem furtos e 3 vezes mais probabilidade de cometerem crimes como uso de drogas e atos de vandalismo.

<sup>81</sup>MSPCA; Northeastern University. Animal Cruelty and Others Crimes. O estudo completo está disponível para acesso em :<<http://www.mspca.org/programs/cruelty-prevention/animal-cruelty-information/cruelty-to-animals-and-other-crimes.pdf>>. Acesso em 10 jan. 13.

<sup>82</sup>Id.,. Acesso em 10 jan. 13.

Abaixo o gráfico da pesquisa onde se observa que as colunas em preto representam o grupo que cometeu maus tratos aos animais e as colunas em marrom o grupo de controle:

**Figura 01** - Porcentagem dos tipos de outros crimes cometidos por indivíduos processados por crueldade animal e o grupo de controle que não maltratou animais.



**Fonte:** ARLUKE, Arnold; LEVIN, Jack; LUKE, Carter; ASCIONE, Frank. *The Relationship of Animal Abuse to Violence and Others Forms of Antisocial Behaviors. Journal Of Interpersonal Violence: USA, 1999, p. 975.*

Outro dado bastante importante é a não confirmação da hipótese de que as pessoas cometiam atos de crueldade aos animais e depois atos de violência contra as pessoas, como uma espécie de gradação da violência.

Nesse estudo não se confirmou tal hipótese porque pelo menos 59 % dos criminosos cometeram outros crimes antes da ofensa aos animais<sup>83</sup>.

<sup>83</sup>MSPCA; Northeastern University. Animal Cruelty and Others Crimes. O estudo completo está disponível para acesso em: <<http://www.mspca.org/programs/cruelty-prevention/animal-cruelty-information/cruelty-to-animals-and-other-crimes.pdf>>. Acesso em 10 jan. 13.



Ao final da segunda parte desse estudo concluiu-se que:

[...] a razão que foi a causa da previsão de outros crimes ou um passo distinto no desenvolvimento de cada vez mais crimes ou comportamentos violentos, a crueldade animal é um entre muitos comportamentos antissociais exibidos pelos indivíduos (tradução nossa e grifo nosso).

A terceira parte do estudo abordou a vitimização secundária, para avaliar como a crueldade contra os animais afetou os seus proprietários.

02 grupos de proprietários de animais foram divididos, sendo um deles em função de seus animais terem sido “vítimas”<sup>84</sup> de crueldade por parte de vizinhos ou de pessoas desconhecidas e outro grupo foi formado por pessoas cujos companheiros, maridos ou esposas, foram os próprios responsáveis pela crueldade aos animais.

Embora o segundo grupo não tenha realizado registros de crueldade animal em face do companheiro responsável, essas pessoas que compuseram os 02 grupos se sentiram vítimas, mesmo elas não sendo alvo direto da agressão física.

Conforme relatado pelas pessoas do grupo essa reação de se sentir vítima envolveu 03 estágios, sendo eles<sup>85</sup>:

1. Crise aguda: ao verificar que os animais tinham sido vítimas de crueldade animal seus proprietários não acreditaram, entraram em choque e depois sentiram raiva.

Os proprietários que tiveram animais atingidos por vizinhos ou por pessoas desconhecidas apresentaram esses sintomas, porém imaginavam que a crueldade animal seria uma situação excepcional e aleatória. Já as pessoas cujos companheiros, maridos ou esposas, praticaram os atos de crueldade aos animais, apesar de não aceitarem, viam essa situação como mais um episódio simples de violência gerada por uma longa história de violência indiscriminada contra pessoas e animais.

2. Lidando com as emoções: os proprietários de animais domésticos que sofreram crueldade e posteriormente morreram ou sofreram lesões relataram mudanças comportamentais que inclusive foram intensificadas pelo fato de ficarem imaginando como seus animais morreram. Já as pessoas que perderam animais de estimação ou esses animais sofreram lesões praticadas pelo companheiro, marido ou mulher, sentiram-se extremamente culpados pelo fato de não conseguirem evitar o mal mesmo protegendo mais o animal do que a si mesmo.

<sup>84</sup>Como se verá adiante o sistema jurídico nacional não reconhece os animais como vítimas, apenas objeto material do crime, ou seja, objeto pelo qual recai a conduta criminosa.

<sup>85</sup>MSPCA; Northeastern University. Animal Cruelty and Others Crimes. O estudo completo está disponível para acesso em :<<http://www.mspca.org/programs/cruelty-prevention/animal-cruelty-information/cruelty-to-animals-and-other-crimes.pdf>>. Acesso em 10 jan. 13.

3. Vivendo após o abuso: os proprietários dos animais, vítimas secundárias da crueldade animal, continuaram suas vidas, apesar de alguns efeitos de longo prazo, como ampliação do sentimento de vulnerabilidade e desconfiança das pessoas (tradução nossa).

Ao final da terceira parte do estudo da MSPCA são enfatizadas as consequências psicológicas que afetam as pessoas que tiveram animais maltratados, chamadas de vitimização secundária, o que enseja a prevenção desses crimes e a sua intervenção.

As conclusões gerais do estudo da MSPCA<sup>86</sup> foram as seguintes:

1. A crueldade animal precisa ser notificada às autoridades. A pesquisa apontou que 17 % dos americanos adultos já realizaram atos cruéis em animais, porém 40 % apenas desses crimes foram reportados às autoridades.
2. A justiça criminal precisa agir com maior rigor. O Estudo mostrou que pouco menos da metade dos crimes notificados às autoridades chegaram a ser julgados.
3. As penas precisam ser ampliadas. A crueldade animal raramente leva alguém à pena privativa de liberdade e as multas são mínimas.
4. A crueldade animal precisa ser classificada como crime de violência e não uma mera contravenção.
5. A vítima secundária precisa ser reconhecida e responder também, caso tenha responsabilidade e especialmente não tenha notificado as autoridades da crueldade.
6. Que a pesquisa deve servir para que todos acordem para o problema já que a crueldade animal é um sinal perigoso que precisa de atenção e demanda intervenção (tradução nossa).

<sup>86</sup>MSPCA; Northeastern University. Animal Cruelty and Others Crimes. O estudo completo está disponível para acesso em :<<http://www.mspca.org/programs/cruelty-prevention/animal-cruelty-information/cruelty-to-animals-and-other-crimes.pdf>>. Acesso em 10 jan. 13.

## 2.5 - Frank Ascione e Phil Arkow: Ligando o abuso infantil, a violência doméstica e a crueldade animal

Passados 9 anos do desafio realizado por Phil Arkow a Frank Ascione para que este pesquisasse a crueldade animal praticada por crianças e adolescentes e após inúmeras outras pesquisas encorajadas por eles<sup>87</sup> e outros cientistas, como Randall Lockwood, uniram-se para editar estudos sobre o *Link*, publicados na obra chamada Abuso de Crianças, Violência Doméstica e Crueldade Animal – Ligando os Círculos da Compaixão para a Prevenção e Intervenção<sup>88</sup> (tradução nossa).

Eles selecionaram autores das diferentes áreas e inseriram seus artigos em uma sequência lógica que evolui para indicar a ligação dos temas, demonstrando, ao final, a conexão, *Link*, entre o abuso infantil, a violência doméstica e a crueldade animal.

No que diz respeito ao abuso infantil os pesquisadores selecionados Barbara W. Boat, Suzanne Barnard, Robert P. Hall, Lyann Loar<sup>89</sup>, de forma unânime indicaram que onde há crueldade animal há abuso infantil e vice-versa. É assim que Barbara W. Boat<sup>90</sup> justificou:

[...] foram encontrados animais abusados em 88 por cento dos lares de 57 famílias com animais de estimação onde crianças eram abusadas psicologicamente<sup>91</sup> (tradução nossa).

E o pior, essas crianças e adolescentes submetidos ao abuso psicológico, incluindo-se o decorrente da crueldade animal, podem se identificar com o agressor imitando as ações dele, ainda quando criança ou adolescente ou mais tarde, quando adultos dando continuidade ao ciclo da violência.

<sup>87</sup>Frank Ascione publicou com Randall Lockwood a obra *Crueldade aos Animais e a Violência entre as Pessoas – Lendo as Pesquisas e suas Aplicações* (LOCKWOOD e ASCIONE, 1997, tradução nossa), reeditando inúmeras pesquisas desenvolvidas desde a década de 60 sobre o tema, porém diferentemente desta, a obra editada em conjunto com Phil Arkow, foi desenvolvida de forma a caracterizar o *Link*, o que a torna muito especial.

<sup>88</sup>ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. *org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999.

<sup>89</sup>ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. *org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. 83 – 139.

<sup>90</sup>BOAT, Barbara W. *Abuse of Children and Abuse of Animals*. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. *org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. 84.

<sup>91</sup>Id., p. 84.

Eles ressaltaram que o trabalho dos profissionais de proteção animal pode incrementar a proteção de crianças, pois esses profissionais costumam ser os primeiros ou simplesmente os únicos a terem conhecimento do desenvolvimento de um abuso ou de violência familiar já que, se está ocorrendo crueldade animal, é muito provável que também haja abuso infantil, daí ser necessária a habilidade para observar o comportamento do animal de estimação para aferir eventual crueldade.

Quanto à violência doméstica, ou seja, aquela que ocorre no interior dos lares contra membros da família, os autores Star Jorgensen, Lisa Maloney, Anne Grant, Jane Ann Quinlisk, Marsha Millikin, Annette W. e Tâmara Barnes<sup>92</sup> descrevem em seus trabalhos as conexões dessa violência contra pessoas e a crueldade animal.

Conforme esses pesquisadores a violência doméstica ocorre de diversas maneiras, porém, é certo que o autor desse crime visa manter o controle de toda a família e uma das formas, muito frequente, é maltratar os animais de estimação, já que há uma relação muito próxima de afetividade entre esses animais e seus entes familiares.

Pratica-se, portanto, uma espécie de violência psicológica, uma ameaça, para que todos fiquem com medo de ver seu animal de estimação ser maltratado ou que ocorra com eles o que ocorreu com o animal.

Jorgensen Star e Lisa Maloney ressaltaram, ainda, que os:

[...] efeitos da violência são amplificados quando a crueldade animal ocorre com o conhecimento ou em frente a uma criança<sup>93</sup> (tradução nossa).

Isso porque, conforme as pesquisas já abordadas anteriormente neste estudo, há indicação de que muitas pessoas que cometeram atos de violência doméstica já foram vítimas dessa mesma violência, incluindo terem visto ou participado, elas mesmas de atos, de crueldade animal.

<sup>92</sup>BOAT, Barbara W. Abuse of Children and Abuse of Animals. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. 84.

<sup>93</sup>JORGENSEN, Star; MALONEY, Lisa. Animal Abuse and the Victims of Domestic Violence. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. 143.

Os próprios autores informam, ao final, que nem todas as crianças que maltratam animais crescerão como assassinos seriais e que nem todas as crianças cruéis com animais foram vítimas de violência doméstica porém “[...] muitas pessoas que foram cruéis com animais foram vítimas, elas mesmas, de violência doméstica<sup>94</sup>” (tradução nossa) apontando a conexão entre a violência doméstica e a crueldade animal.

Nesse mesmo sentido concluíram as pesquisadoras Kelly L. Thompson e Eleonora Gullone, psicólogas da Universidade Monash, da Austrália, no artigo intitulado Uma Investigação na Associação entre o Testemunho de Crueldade Animal e o Comportamento dos Adolescentes para com os Animais<sup>95</sup>, já que elas constataram níveis mais elevados de crueldade em adolescentes entrevistados que haviam assistido a um amigo, parente, pais, filhos ou irmãos maltratarem animais e níveis significativamente mais baixos para os que não presenciaram.

Da mesma forma, os adolescentes que frequentemente testemunharam crueldade apresentaram níveis mais elevados de agressividade em relação aqueles que presenciaram poucas vezes.

Ainda, Phil Arkow<sup>96</sup> no artigo Maus-tratos aos Animais na Ecologia de Crianças Vítimas de Abusos: Compelindo Pesquisas e Respostas para a Prevenção, Avaliação e Intervenção (tradução nossa), descreveu que as crianças expostas à violência doméstica possuem 03 vezes mais probabilidade de serem cruéis com animais do que as que não foram expostas.

E todas essas avaliações também estão corroboradas por Virginia Satir<sup>97</sup> que diz:

[...] a Família é a “fábrica” onde as pessoas são feitas. O papel assumido pelas pessoas quando adultas é fruto da família onde elas cresceram. A família é importante para moldar uma personalidade e as diferenças entre uma família funcional saudável e uma família disfuncional. Amor e aceitação são as forças mais potentes para curar qualquer família disfuncional (tradução nossa).

<sup>94</sup>Id., p. 145.

<sup>95</sup>GULLONE, Eleonora; THOMPSON, Kelly L. An Investigation into the Association Between the Testimony of Animal Cruelty and Adolescent Behavior toward Animals. Australia: Society & Animals, 2006, p. 1-23.

<sup>96</sup>ARKOW, Phil. Animal Maltreatment in the Ecology of Abused Children: Compelling Research and Responses for Prevention, Assessment and Intervention. USA: Special Issue, 2008, p. 8.

<sup>97</sup>SATIR, Virginia. A família é a fábrica onde as pessoas são feitas. Livro da Psicologia. Globo: São Paulo, 2012, p. 146-147.

A crueldade animal, último elo do *Link*, conforme os autores Helen M. C. Munro, Laurel Lagoni, Carolyn Butler, Patricia Olson, Robert Reisman, Cindy A. Adams, Lisa Lembke, Ruth Landau, Melanie S. Sharpe, Phil Arkow e Michael E. Kaufmann precisa ser identificada e levada ao conhecimento das autoridades para apuração das responsabilidades e garantia do bem-estar do animal maltratado<sup>98</sup>.

Além disso, como já apontado anteriormente, a crueldade animal pode ser um sinal de alerta para evitar que ocorra violência doméstica em que tenha pessoas, adultos e crianças como vítimas, sendo fundamental agir para quebrar o ciclo da violência.

Os autores, alguns deles veterinários, apontam inclusive a responsabilidade dos médicos veterinários e dos cuidadores de animais, em geral, em levar ao conhecimento das autoridades públicas indícios de maus tratos aos animais que estejam sob seu tratamento e/ou seus cuidados.

Justificam essa afirmação diante da possibilidade deles poderem ver justamente a ponta do problema já que a<sup>99</sup>:

[...] violência doméstica frequentemente começa com crueldade animal e pode ser um indicador de outras formas de violência que estão ocorrendo naquele lar (tradução nossa).

Phil Arkow no texto *Iniciando Ações de Comunicação de Crueldade Animal no Hospital de Medicina Veterinária*<sup>100</sup> (tradução nossa) elogia a Faculdade de Medicina Veterinária do Hospital da *Pennsylvania* por reconhecer, em 1997, a conexão entre a crueldade animal e as outras formas de violência na família.

<sup>98</sup>ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. *Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p 199-261.

<sup>99</sup>LAGONI, Laurel; BUTLER, Carolyn; OLSON, Patricia. *Animal Care, Animal Control, and Veterinary Personnel*. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. *Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p.213.

<sup>100</sup>ARKOW, Phil. *Initiating an Animal Abuse Reporting Policy at a Veterinary Teaching Hospital*. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. *Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p.257.

Conforme ele a Universidade implantou uma política de responsabilidade de pessoal para que os veterinários sob sua coordenação comuniquem as autoridades quaisquer suspeitas de crueldade animal, dignosticadas durante suas atividades profissionais.

Para tanto, a Universidade ministra para seu corpo de profissionais aulas sobre dignósticos de crueldade animal, sendo alguns exemplos deles<sup>101</sup>:

1. infecções crônicas não tratadas indicando negligência do seu responsável.
2. múltiplas mordidas e cicatrizes na cabeça e pernas, indícios da prática de rinha de cachorros.
3. muitos animais em um mesmo local, onde esta e outras condições como por exemplo, temperatura e espaço não são adequados.
4. desnutrição severa, originária da subalimentação.
5. correntes e colares que cortaram a pele e a musculatura do pescoço de cachorros que posteriormente cresceram com esse dispositivo.
6. agressivo, defensivo ou outro comportamento anormal diante da situação.
7. inexplicáveis machucados na pele, tais como queimaduras ou uso de químicos.

Interessante a informação do mesmo autor<sup>102</sup> de que na *Pennsylvania* há uma proposta de legislação imunizando os profissionais da medicina veterinária de ações criminais ou civis quando comunicarem às autoridades suspeitas de maus tratos envolvendo os animais, isso com o fim de permitir maior espectro de investigação com a inexistência de responsabilização de crime ou danos morais por uma crueldade não confirmada ao final do processo<sup>103</sup>.

<sup>101</sup>Id., p. 258.

<sup>102</sup>Ibid., p. 257.

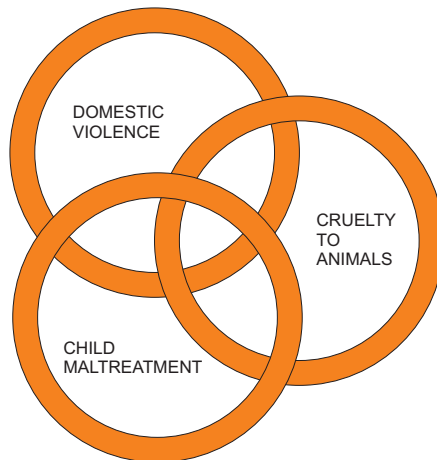
<sup>103</sup>Está previsto no art. 2º do Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução n.º 722, de 2002, do Conselho Federal de Medicina Veterinária) que animais vítimas de maus tratos devem ser objeto de comunicação às autoridades públicas, porém de regra isso não ocorre e um dos prováveis motivos é o receio de represálias, inclusive judiciais, do dono do animal em face do veterinário, por isso a idéia de imunidade parece ser bastante apropriada. Essa situação já ocorre com bastante normalidade em ocorrências de violência contra pessoas que ingressam em hospitais. Estes, por meio de seus médicos, são obrigados a avisar as autoridades. Por que não copiar esse modelo, já que as pesquisas científicas concluem que animais maltratados são indicativos de violência ocorrendo dentro da família, em face de crianças e adultos, além de animais?

Então, diferentemente dos demais estudos apresentados, a obra *Abuso Infantil, Violência Doméstica e Crueldade Animal – Conectando os Círculos da Compaixão para a Prevenção e Intervenção*, organizada por Frank R. Ascione e Phil Arkow conectou a crueldade animal, a violência familiar e o abuso infantil apontando a crueldade animal como um dos comportamentos alerta para a indicação de ambiente conturbado (violento, negligente etc) e ainda, com potencial de gerar pessoas violentas no futuro, fruto da identificação de crianças e adolescentes com o comportamento violento perpetrado contra pessoas e animais.

Não significa que necessariamente devem ocorrer as 03 variáveis (crueldade animal, abuso infantil e violência familiar) para que dali possa surgir um adulto violento, porém quando as variáveis estão presentes, juntas ou isoladas, devem servir de alerta para que se antecipe providências para quebrar esse ciclo, que se perpetua na família.

O *Link* foi materializado com a seguinte representação gráfica:

**Figura 02** -Ilustração da conexão entre o abuso infantil, violência doméstica e crueldade animal



**Fonte:** ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. *Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. XVI.



É assim que explicam os autores<sup>104</sup>

[...] a potencial influência da crueldade animal com o abuso infantil e a violência doméstica está encapsulada no diagrama de círculos interligados ilustrando como cada forma pode ocorrer independentemente ou em combinação com cada outra (tradução nossa).

E ainda sobre o mesmo gráfico Frank Ascione<sup>105</sup> descreve que

[...] Estes estudos deixam claro que em famílias onde existem maus tratos a crianças e violência doméstica, há aumento da oportunidade para que as crianças sejam expostas aos abusos de animais. Mesmo se os membros adultos da família não maltrataram os animais, algumas crianças podem expressar a dor de sua própria vitimização por meio do abuso aos animais de estimação da família, vulneráveis. Assim como os pesquisadores estão começando a compreender a sobreposição entre o abuso e negligência de crianças e violência doméstica entre parceiros íntimos adultos (Ross, 1996), eles devem agora considerar a sobreposição destas formas de abuso com maus tratos de animais. Quando os seres humanos ou animais em uma casa são abusados ou negligenciados, cria-se um sinal de aviso de que outros na casa podem não estarem seguros. Numerosos estudos documentados mostram que existe uma ligação direta entre os atos de crueldade contra animais e violência para com os outros, incluindo abuso infantil, maus-tratos, o abuso de idosos e outros comportamentos violentos. Os principais resultados incluem:

- Em casas onde o abuso animal grave ocorreu, pode haver uma maior probabilidade de que algum outro tipo de violência familiar também esteja ocorrendo.

- Ameaças de abuso real de um animal de companhia podem ser usadas para intimidar, coagir, ou controlar mulheres e crianças a permanecer e / ou ficar em silêncio sobre a sua situação abusiva, com a preocupação de segurança da seu animal de estimação.

<sup>104</sup> ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, *Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. XVII.

<sup>105</sup> ASCIONE, Frank R. The Abuse Of Animals and Human Interpersonal Violence. ASCIONE, Frank R ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, *Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999, p.57 - 59.

- Se uma criança é cruel com os animais pode ser um sinal de que o abuso ou negligência grave foi infligido a criança ou as crianças que testemunham o abuso de animais estão em maior risco de se tornarem abusadoras elas mesmas.
- Se uma criança apresenta um comportamento agressivo ou sexualizado para animais, pode estar associado com pós abuso de seres humanos, a menos que o comportamento seja reconhecida e evitado.
- Criminosos violentos encarcerados em presídios de segurança máxima são significativamente mais propensos à violência do que infratores não violentos, em função de terem cometido atos de crueldade animal durante a infância.
- Um estudo realizado pela Universidade *Northeastern* MSPCA descobriu que 70 por cento das pessoas que cometeram crimes violentos contra animais também tiveram registros de outros crimes comparado com um grupo de controle de seus vizinhos. Abusadores de animais foram cinco vezes mais propensos a cometer crimes violentos contra pessoas, quatro vezes mais propensos a cometer crimes contra a propriedade, e apresentaram três vezes mais chances de ter um registro para a droga ou conduta desordenada (tradução nossa).

Finalmente, os autores<sup>106</sup> definiram a conexão, *Link*, e o ciclo da violência como:

[...] um adulto que abusa uma criança ou animal como um resultado dele ter sido testemunha de um abuso, ou ter sido abusado ele mesmo. Violência doméstica, abuso infantil e maus tratos aos animais estão intimamente conectados uns aos outros e o círculo continuará até que seja quebrado.

<sup>106</sup>SPCALA. Facts About the Link and the Cycle of Violence. Disponível em: <[http://spcala.com/humane\\_education/tlc/Link.php](http://spcala.com/humane_education/tlc/Link.php)> Acesso em: 10 mar. 2012.

## **2.6 - O Federal Bureau of Investigation (FBI) e a aplicação da Teoria do *Link***

A ONG Pet - Abuse.com anuncia em seu sítio eletrônico<sup>107</sup> que o FBI estuda as conexões dos maus tratos aos animais e a violência contra as pessoas, especialmente praticadas por assassinos seriais<sup>108</sup>, desde a década de 70 e as pesquisas deste trabalho apontaram como seu principal precursor o agente Alan Brantley.

Ele foi entrevistado, em 1996, por Randall Lockwood<sup>109</sup> e Ann Church. Na oportunidade ele esclareceu que o FBI possui uma unidade de ciência comportamental em sua academia, cuja missão principal é a de identificar e rastrear assassinos seriais, mas que também presta apoio às agências da lei<sup>110</sup> em outros casos, tais como os de estupradores e abusadores infantis.

Conforme Brantley, o FBI estuda todas as informações das pessoas antes de traçar seus perfis, se são perigosas ou não e o fato de haver histórico de crueldade animal e outros comportamentos como, por exemplo, atos de violência contra outra criança, furtos etc são levados em conta na avaliação.

A inclusão de crueldade animal como um comportamento alerta para o FBI decorreu de uma investigação realizada na década de 70, em que 36 assassinos seriais foram entrevistados na prisão.

Foram realizadas perguntas aos criminosos e 36 % deles descreveram matar ou torturar animais e 46 % declararam terem sido cruéis com os animais, ainda na adolescência.

Brantly ressaltou na entrevista que uma observação importante é a qualidade, severidade e a frequência dos atos praticados pela pessoas, o que impõe aos casos repetidos de animais maltratados por crianças e adolescentes análise muito mais criteriosa.

<sup>107</sup>Disponível em: <http://www.pet-abuse.com>.> acesso em: 10 fev. 2013.

<sup>108</sup>A definição aceita para assassinos seriais é a de uma pessoa que matou ao menos em 03(três) momentos e lugares diferentes separados com nitidez e com espaço de tempo suficiente entre um crime e outro. RÂMILA, Jenire. Predadores Humanos – O Obscuro Universo dos Assassinos em Série. Madras: São Paulo, 2012, p. 19.

<sup>109</sup>LOCKWOOD, Randall; CHURCH Ann. Deadly Serious. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. 241-244.

<sup>110</sup>Aqui no Brasil as agências da lei se assemelham ao Ministério Público.

Ao final da entrevista ele apresentou uma curiosa justificativa para agir sempre que estiver diante de maus tratos aos animais. Ele descreveu o fato de Al Capone ter sido preso por evasão de divisas (contrabando) e não pelos assassinatos praticados, então, conforme ele, agir com a crueldade animal poderá ser um dos caminhos<sup>111</sup>.

Eric W. Hickey, também especialista no tema, explicando o perfil dos assassinos seriais apontou a tortura de animais como um dos seus comportamentos padrão. Ele narra que um criminoso matou vários filhotes de gatos simplesmente para reviver a experiência de ter matado seu filho, sua primeira vítima<sup>112</sup>.

Ele também reafirmou o que anteriormente foi dito por Bentley e outros no que diz respeito a muitos assassinos seriais descreverem que foram cruéis com animais quando crianças, além de agredirem outras pessoas, destruírem o patrimônio dos outros, atearem fogo etc., condutas essas apontadas na Tríade Macdonald, porém ele não acredita que essa tríade possa ser utilizada de maneira isolada para realizar previsões porque, no entender dele, ela não garante, de fato, que uma pessoa será violenta no futuro.<sup>113</sup>

<sup>111</sup>LOCKWOOD, Randall; CHURCH Ann. Deadly Serious. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999, p. 243.

<sup>112</sup>HICKEY, Eric W. Serial Murders and Their Victims. Belmont: Wadsworth, 2010, p. 98.

<sup>113</sup>Ibd., p. 96.

## 2.7 - Síntese da Teoria do *Link*

As pesquisas apresentadas neste capítulo destacaram a prática dos maus tratos aos animais como um comportamento anterior encontrado na maioria dos estudos de adultos, crianças e adolescentes presos por terem cometido outros crimes, inclusive os violentos contra pessoas<sup>114</sup>.

Não se encontrou nenhuma indicação de que há necessidade de ocorrer concomitantemente a violência doméstica, os maus tratos aos animais e o abuso infantil para propiciar um criminoso na fase adulta, porém se verificou que onde há maus tratos contra os animais, normalmente, há maior propensão de desagregação familiar e por isso, também, a formação de um adulto antissocial<sup>115</sup> e por vezes violento.

A Teoria do *Link* foi estudada dentro de um contexto familiar, ou seja, observando as relações de dominação de um indivíduo em face de outros, onde os animais de estimação são utilizados como ferramentas de coerção e por isso objeto de maus tratos e violência.

E a violência também foi analisada, momento em que se verificou que ela está mais presente no grupo de pessoas que anteriormente já havia praticado os maus tratos aos animais.

Também foram encontradas indicações científicas em maior proporção de violência nos crimes contra pessoas, na medida em que o autor do crime também tenha cometido maior quantidade de atos de maus tratos aos animais<sup>116</sup>, ou seja, repetidos atos de maus tratos aos animais podem sugerir maior violência e crueldade.

Em pesquisa específica sobre mulheres, vítimas mais comuns da violência doméstica, que procuraram abrigos públicos para se proteger, foi verificado que 71% delas presenciaram seu companheiro tentando ferir ou matar seus animais de estimação e destas 32 % relataram que seus filhos também já haviam matado ou ferido seus animais de estimação.

Crianças, Idosos e animais, “vítimas”<sup>117</sup> frágeis, são normalmente alvos da violência doméstica e quando a violência ocorre em face de qualquer um deles todos na família passam a correr riscos de serem os próximos.

E mais, as ações violentas contra os companheiros diante de crianças podem sugerir que estas também passarão a realizar as mesmas condutas violentas.

<sup>114</sup>Veja a pesquisa de Fernando Tapia com o título Crianças que São Cruéis aos Animais.

<sup>115</sup>No sentido de não respeitar regras sociais (leis, normas, costumes etc).

<sup>116</sup>Veja a pesquisa de Felthous e Kellert intitulada Crueldade aos Animais na Infância entre Criminosos e Não Criminosos.

<sup>117</sup>Reforça-se que vítima na acepção do direito nacional nunca pode ser um animal, mas sim seu dono ou a sociedade.

O FBI e outras instituições norte americanas reconhecem o uso da Teoria do *Link* para indicar um perfil não apenas de criminosos em geral, mas especialmente de assassinos seriais, entendendo, portanto, a importância de analisar esse comportamento em conjunto com outros para apontar um perfil não apenas de criminosos em geral, mas especialmente de assassinos seriais.

### 3 - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO LINK NO BRASIL

Não há como negar que as diferenças culturais influenciam diretamente na definição e percepção da crueldade animal. Como se pode constatar, há nas diferentes culturas aceitação de atos que no Brasil seriam considerados criminosos, tais como touradas na Espanha e em Portugal, abate de cachorros para alimentação na China, rinhas de cachorros no Irã, abates religiosos de animais em massa e ao ar livre como ocorre no mundo islâmico, dentre outros.

Mesmo no Brasil o abate de animais ainda ocorre nas famílias, especialmente nas zonas rurais e diante de crianças, como abate de porcos, galinhas, bois etc, para consumo próprio<sup>118</sup>.

Então é necessário analisar se essas variações culturais tendem a alterar o entendimento da crueldade animal na sociedade brasileira e, enfim, verificar a possibilidade da aplicação da Teoria do *Link* no Brasil e nas ocorrências atendidas pela PMESP, objeto geral desta pesquisa.

Como se pôde perceber todas as pesquisas apresentadas neste estudo têm origem nos Estados Unidos onde os animais são considerados vítimas de crime<sup>119</sup>, diferentemente do que ocorre no Brasil, em que são considerados objeto do crime, ou seja, objeto no qual recai a conduta criminosa<sup>120</sup>.

Isso porque o sistema jurídico nacional não reconhece os animais como sujeitos de direitos; eles são, na acepção da palavra utilizada no Código Civil<sup>121</sup> em vigor, coisas semoventes, ou seja, coisas que se movem por meio de esforço próprio.

Sílvio de Salvo Venosa<sup>122</sup> explica que:

[...] os animais e os seres inanimados não podem ser sujeitos de direito. Serão, quando muito, objetos de direito. As normas que almejam proteger a flora e a fauna o fazem tendo em mira a atividade do homem.

**Os animais são levados em consideração tão só para sua finalidade social, no sentido protetivo. (gn)**

<sup>118</sup>No Estado de São Paulo vige a Lei Estadual 10.470, de 20 de dezembro de 1.999, que determina a utilização, nos frigoríficos e abatedouros, das técnicas que insensibilizem os animais, reduzindo o sofrimento no momento do abate. Esse é o chamado “abate humanitário”.

<sup>119</sup>AMBITOJURIDICO.COM.BR. Da tutela Legal dos Animais. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?\\_Link=revista\\_leitura&artigo\\_id=4253%revista\\_cader no=5](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?_Link=revista_leitura&artigo_id=4253%revista_cader no=5)>. Acesso em: 14 fev. 2013.

<sup>120</sup>Conforme Victor Eduardo Rios Gonçalves objeto material é “a coisa sobre a qual recai a conduta criminosa. No crime de furto, o objeto material é o bem que foi subtraído da vítima”. Gonçalves, Victor Eduardo Rios. Direito Penal – Parte Geral. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 18.

<sup>121</sup>Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

<sup>122</sup>VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil – Parte Geral. 9ª ed. São Paulo: Atlas

Há, de fato, uma implicação significativa nessa questão, especialmente porque os animais nos Estados Unidos têm direitos como sujeitos de direitos e aqui não. No Brasil quem tem direitos são as pessoas, inclusive as que ainda não nasceram<sup>123</sup>, logo, os autores de crimes de maus tratos contra animais sofrem a pena porque não observaram uma regra social de não maltratar os animais, diferentemente dos Estados Unidos onde a punição ocorre especialmente em função de haver uma vítima, que é o animal.

Também é de se considerar a implicação da reparação do dano, pois animais no Brasil não têm direitos e por isso, em tese, não podem pleitear, mesmo que por representação, a reparação civil, já que esta decorre de um ato ilícito cometido em face do direito de alguém.

Então, para o direito nacional quando uma pessoa mata um gato que é propriedade de alguém ela simplesmente destrói um bem, uma coisa de outra pessoa, gerando a esta direito de indenização. Assim, além das consequências penais o autor poderá ser civilmente processado pela vítima, dono do gato (e não pelo gato utilizando o instituto jurídico da representação), para restabelecer ou minimizar sua situação.

Não é o que ocorre, em regra, com animais de rua, chamados de errantes, maltratados. Normalmente os autores são processados penalmente, sendo um eventual valor a ser pago apenas uma consequência da pena penal e não de eventual reparação civil<sup>124</sup>, em geral.

É por isso, dentre outros motivos, que nos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Inglaterra, todos de origem inglesa, construiu-se um rigor legislativo para punir as pessoas que maltratam animais, não apenas com sanções penais, mas especialmente com a imposição de multas civis, com valores significativos.

<sup>123</sup>O Direito Ambiental nacional reconhece, por exemplo, o direito ao meio ambiente para as atuais e futuras gerações. Vide o caput do art. 225 da Constituição Federativa do Brasil.

<sup>124</sup>Esse tema é polêmico e há divergências. Para as ONGs de proteção animal o Ministério Público teria não apenas capacidade processual para representar os animais sem donos maltratados em juízo para fins de reparação civil, mas dever de fazê-lo. Disponível em: <http://www.anda.jor.br/28/11/2009/o-dever-do-ministerio-publico-na-defesa-dos-animais>> acesso em: 13 fev. 2013.



Há, portanto, pelo menos duas abordagens essenciais nas diferenças culturais que ensejariam ou não adequação da Teoria do *Link* em um país. A primeira já foi parcialmente abordada, que é o sistema legal ou seja, o entendimento de como o ordenamento jurídico descreve e reconhece as condutas criminosas de maus tratos aos animais e a segunda é a abordagem cultural, em que pese haver nela um conteúdo normativo, já que as normas podem, e de regra são, construídas pelo costume, que no mais das vezes está englobado pela cultura.

Tratando de normas jurídicas, já se enfatizou que neste país os animais são objeto do crime e não sujeitos passivos (vítimas) deles, porém é oportuno verificar se no Brasil há normas criminalizando os maus tratos aos animais.

Isso porque não se pode alegar no Brasil desconhecimento à Lei<sup>125</sup> e além disso, no sistema nacional, ela representa a vontade de todos na medida em que é construída de forma democrática por representantes eleitos do povo e pelo povo. Esse reconhecimento da norma proibitiva e incriminadora obviamente deve servir de um guia de condutas socialmente proibidas e, portanto, de conhecimento geral de todos os brasileiros.

Assim, parece que uma das formas iniciais de avaliar a possibilidade de aplicação da Teoria do *Link* no Brasil e, talvez em qualquer outro país do mundo, é analisar a lei nacional vigente, já que ela, originária no Brasil do Poder Legislativo legalmente constituído<sup>126</sup>, deve servir de referência para que as pessoas saibam o que se considera crime ou não no que diz respeito às condutas, inclusive direcionadas aos maus tratos aos animais.

Pois bem, no Brasil, pune-se os maus tratos aos animais, sendo a referência legislativa o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em pleno vigor, que assim prevê:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – Detenção, de 03 meses a 01 ano, e multa.

§1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§2º. A pena é aumentada de 1/6 a 1/3, se ocorre a morte do animal.

<sup>125</sup>Conforme o art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

<sup>126</sup>Em países democráticos, como no Brasil, a Lei deve, em tese, representar a vontade do povo, que elege e apoia seus representantes por meio do sufrágio universal. Então, ao estabelecer que maus tratos aos animais é um ato criminoso, supõe-se que a sociedade não apenas tenha consciência dessa decisão, mas a apoie e se submeta a ela.

O mencionado art. 32 da Lei de Crimes Ambientais não ajuda a compreender perfeitamente o que significa maltratar animais. Ao contrário, trata-se de um texto aberto, chamado de lei penal em branco, e que demanda de uma regulamentação extrapenal.

Isso porque o texto do art. 32 utiliza as expressões praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais que, em apertada síntese, parece ser contraditório já que maus tratos tende a ser gênero com várias condutas, sendo elas, dentre outras, abusar, ferir ou mutilar.

Antes desse texto, da década de 90, a legislação penal nacional utilizava-se do art. 64 do Decreto - Lei nº. 3.688, de 1941 – Lei das Contravenções Penais, com a seguinte redação:

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

Essa definição, mais simples, no que diz respeito à quantidade de condutas consideradas como maus tratos, também dependia de complementação extrapenal, já que seu conteúdo não estava explicado pela própria norma.

Outra informação relevante é a ampliação da pena gerada pela edição da Lei de Crimes Ambientais, já que a regra anterior, prevista no art. 64 da Lei das Contravenções Penais, previa punição de 10 a 30 dias de prisão. Atualmente a pena é de detenção de 03 meses a 01 ano, aumentando-se de 1/6 a 1/3, no caso de haver a morte do animal.

Apesar de inúmeras discussões jurídicas, a regulamentação extrapenal do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais foi dada por meio do Decreto Federal 24.645, de 10 de julho de 1934, e essa norma é a única fonte normativa no âmbito federal a efetivamente explicar as condutas consideradas maus tratos<sup>127</sup>, sendo elas definidas no seu art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º Consideram-se maus tratos:

- I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II – manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV – golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;
- V – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como a deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- VI – não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, para consumo ou não;
- VII – abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;
- VIII. – atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho etc conjunto a animais da mesma espécie;
- IX – atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
- X – utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;
- XI – açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;
- XII – descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;
- XIII – deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

<sup>127</sup>Essa norma encontra-se revogada por meio do Decreto Presidencial nº 11, de 18 de janeiro de 1991, conforme se pode verificar no site da Câmara Legislativa Federal (<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-norma-pe.html>). Acesso: em 15 fev. 13), porém há entendimentos de que a revogação é inconstitucional porque esse decreto foi editado por meio de um processo legislativo de Decreto-Lei e por isso apenas uma Lei Ordinária, teria poder para revogá-lo, e não um Decreto Presidencial.

XIV – conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;

XV – prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

XVI – fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XVII – conservar animais embarcados por mais de 12 horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciar, saibro as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta lei;

XVIII – conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX – transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro da animal;

XX – encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;

XXI – deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na exploração do leite;

XXII – ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXIII – ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas;

XXIV – expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas; sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXV – engordar aves mecanicamente;

XXVI – despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;

XXVII. – ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;

XXVIII – exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem exceto sobre os pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;

XXIX – realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

XXX – arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculo e exhibí-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias;

XXXI transportar, negociar ou cair, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizadas para fins científicos, consignadas em lei anterior;

É dessa norma que se inferem as dúvidas geradas pelo legislador da Lei de Crimes Ambientais ao editar como maus tratos as condutas abusar, maltratar, ferir, ou mutilar animais.

Perceba-se o *caput* do art. 3º e o inc. I da norma que diz ser maus tratos praticar atos de abuso ou crueldade e o inc. IV que diz ser maus tratos ferir ou mutilar; logo, pela própria norma, maus tratos seria o gênero, com inúmeras espécies de atos, dentre eles abusar, ser cruel, ferir ou mutilar.

Como a regulamentação da norma do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais encontra-se revogada, conforme descrito no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, o que há, no momento, para ser utilizado como regulação extrapenal são algumas normas esparsas e não específicas, tais como, no Estado de São Paulo a Lei Estadual do Abate Humanitário<sup>128</sup>, já mencionada e no âmbito federal, por exemplo, a Lei dos Rodeios<sup>129130</sup>.

É bom que se informe que há condutas que são visivelmente identificadas como maus tratos por qualquer pessoa, como as condutas ferir e mutilar, porém as outras previstas na Lei de Crimes ambientais, praticar crueldade e abusar, não apresentam regra de entendimento muito clara permanecendo dependente de laudos veterinários para a sua configuração.

Abuso costuma ser interpretado como uma conduta que impõe ao animal situações que não respeitem sua natureza, por exemplo, forçar um cavalo a puxar uma carroça com peso além de suas forças, fazer com que um cachorro puxe uma carrinho de lixo, realizar atos sexuais com animais, dentre outras.

<sup>128</sup>A Instrução Normativa nº. 3, de 17 de janeiro de 2.000, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA entende por abate humanitário o conjunto de diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria.

<sup>129</sup>Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002, que trata da promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios. É nessa norma, por exemplo, que está descrita a proibição do uso de esporas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause sofrimento aos animais, incluindo-se dispositivos com choques elétricos. Logo, a utilização que quaisquer desses dispositivos gerarão o crime de maus tratos aos animais.

<sup>130</sup>A eminente Promotora de Justiça, Vânia Maria Túglio defendeu a tese Crueldade Contra Animais em Festas de Peão de Boiadeiro, publicada nos anais do 4º Congresso Internacional de Direito Ambiental, promovido pelo Instituto O Direito por um Planeta Verde. Às p. 343 e seguintes descreve: “[...] outros instrumentos utilizados sobre os animais causam maus tratos, entre eles as peiteiras, o laço que pode ocasionar diversos tipos de acidentes com riscos de quedas, ferimentos, com golpes e contra golpes. Também se deve pensar no *Bulldog*, que consiste na derrubada do boi e descendo do seu cavalo, atraca-se e passa a atuar sobre a cabeça do boi, torcendo-se os chifres até a total submissão deste”. TUGLIO, Vania Maria. Crueldade Contra Animais em Festas de Peão de Boiadeiro. In. BENJAMIN, Antonio Herman org. São Paulo: Imprensa Oficial, p. 343.

A crueldade por sua vez encontra quarida na maldade, ou seja, o autor do crime não é sensível à crueldade imposta ao animal, como por vezes se observa em ocorrências em que pessoas ateam fogo em cachorros, os jogam contra a parede, os matam com marretadas, com uso de chumbinho, dentre outras condutas.

É cruel também o agente que se omite em dar tratamento veterinário e alimento ao animal que está sob sua responsabilidade, deixando-o perder peso, apresentar escaras, doenças de pele e morrer de inanição por omissão, por absoluta inexistência de cuidados mínimos e básicos. Também é cruel aquele que mantém animal em local inadequado, sem higiene, espaço, luz solar.

Perceba-se que há correlação de conceituação entre os maus tratos aos animais no Brasil e nos Estados Unidos. Lá o abuso e crueldade são definidos como:

Um animal ser privado conscientemente de água, abrigo, socialização ou cuidados veterinários ou dolosamente torturar, mutilar, matar um animal<sup>131</sup> (tradução nossa).

Inclusive nos Estados Unidos essa conceituação parece apresentar os mesmos problemas de gênero e espécie da legislação brasileira, porém o que se mostra mais relevante ao tema é a existência de norma e conceito de maus tratos aos animais, independentemente da nomenclatura jurídica dada.

Então, pelo que se expôs até o momento é forçoso concluir que há no Brasil uma ampla e reconhecida regra jurídica, até onde se pesquisou desde, pelo menos 1934<sup>132</sup>, proibindo os maus tratos aos animais, de forma que o *Link* não estaria inadequado no sentido de ser aplicado às pessoas que têm percepção de estarem praticando uma ação ilegal.

A questão cultural é complexa e permeia, obviamente outras ciências, como, no caso, a sociologia, psicologia, dentre outras, e sua avaliação prescinde de exposição de alguns dados para a compreensão geral.

O mais relevante é o fato de que 09 em cada 10 americanos afirmam que seus sentimentos pelos animais domésticos são semelhantes àqueles que nutrem pelas pessoas mais próximas, em outras palavras, nos Estados Unidos os animais de estimação são efetivamente membros das famílias<sup>133</sup>.

<sup>131</sup>HICKEY, Eric W. *Serial Murderes and Their Victims*. Belmont: Wadsworth, 2010, p. 99.

<sup>132</sup>Há no livro V das Ordenações Filipinas, editadas em 1.603 e aplicadas no Brasil até 1830, algumas determinações para a proteção de espécies de animais, mas obviamente muito singelas. LARA, Sílvia Hunold. *Ordenações Filipinas*. Campinas: Companhia das Letras, 1999.

<sup>133</sup>BUSCATO, Marcelo; ZIEMKIEWICZ, Nathalia. *Amor ao Extremo*. Época: São Paulo, 2013, p. 80

Então, até por esse motivo, é natural que o sistema jurídico americano esteja mais voltado à proteção dos animais do que em relação ao brasileiro, pois ele reconhece como vítima de maus tratos um animal que é considerado efetivamente um membro da família, como já foi dito anteriormente.

Desconhece-se pesquisa semelhante no Brasil, mas é possível indicar que há evolução nacional nesse sentido, porque aqui se investiram R\$ 12,5 bilhões e meio de reais em 2012, em animais de estimação, sendo um dos mercados mundiais mais promissores, já que conta com 101 milhões de animais de estimação<sup>134</sup>.

Essa quantidade de animais e os investimentos respectivos indicam que os brasileiros cuidam cada vez mais de seus animais. Muitos deles chegam a gastar em média R\$ 400,00 reais mensais por animal.

A pergunta sobre a possibilidade de aplicação da Teoria do *Link*, no que diz respeito às diferenças culturais entre o Brasil e os Estados Unidos, foi respondida pelo pesquisador Phil Arkow, que foi entrevistado por correspondência eletrônica, a qual está reproduzida abaixo<sup>135</sup>:

Caro Dr. Phil, eu sou o capitão Robis, da Polícia de São Paulo - Brasil. Eu fui um dos oficiais que participaram de sua palestra sobre o *Link* aqui em São Paulo e agora eu estou estudando a teoria e, especificamente, aqui no Brasil, em São Paulo.

Eu gostaria de perguntar se pelo fato de existirem diferenças culturais entre americanos e brasileiros, não seria possível a ocorrência do *Link* no Brasil. Explico, como os animais podem ainda não estar tão presentes nas famílias, e também podem ainda não serem considerados efetivamente membros da família, tal como nos Estados Unidos, se mesmo assim a Teoria do *Link* seria aplicável.

Obrigado,  
Robis

Caro Capitão Robis: Embora existam diferenças culturais que afetem a forma pela qual diferentes grupos nacionais percebem os animais, acreditamos que os princípios gerais do *Link* são verdadeiras em todas as culturas. Em ambos os EUA e Brasil, animais de estimação já devem ser considerados membros da família e assim a violência contra eles deve ser considerado violência familiar. Em ambos países, a violência contra animais dessensibiliza as pessoas para outras formas de violência, crueldade e animal pode ser uma previsão e indicativo de outras formas de violência familiar (tradução nossa).

Obrigado por sua pergunta,  
Phil Arkow

<sup>134</sup>Ibid., p. 80.

<sup>135</sup>Correspondência eletrônica realizada em 10 de outubro de 2012.

Então, conforme Phil Arkow, psicólogo e um dos idealizadores da Teoria do *Link*, as diferenças culturais podem sim alterar a forma como as pessoas percebem os animais, porém ele não acredita que a maneira com que os animais de estimação vêm sendo tratados no Brasil seja muito diferente de como os são nos Estados Unidos. Logo, conforme ele, seria possível a aplicação da Teoria do *Link* no Brasil.



### **3.1 - Aplicação da Teoria do *Link* nas ocorrências de tráfico de animais silvestres**

Integra o escopo deste trabalho analisar também a viabilidade de aplicar a Teoria do *Link* no tráfico de animais silvestres, ocorrência que também se caracteriza pelos maus tratos e muito atendida pela PMESP, especialmente pela Polícia Militar Ambiental.

O tráfico de animais silvestres não possui uma tipificação com esse nome, tráfico, porém é assim resumido por um conjunto de ações, que isoladas ou concomitantemente, são consideradas criminosas, pois estão vedadas pela legislação nacional<sup>136</sup>.

Ele se inicia com a obtenção do animal silvestre<sup>137</sup> na natureza. A lei prevê no *caput* do art. 29 da Lei de Crimes Ambientais, as condutas: matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar animais silvestres como atos de caça, ou seja, são as ações realizadas com o fim de obter um animal silvestre, vivo ou morto.

Essas condutas não geram aos respectivos autores interação, empatia ou algum outro envolvimento com os animais que não seja o simples manejo para a atividade ilegal.

A Lei também prevê, no inc. III do § 1º do art. 29, outras condutas, ainda relacionadas ao tráfico, quais sejam, vender, expor à venda, exportar e adquirir que são atos de comércio<sup>138</sup>, realizados por quem vende animais obtidos da natureza aos interessados para os mais diversos usos, incluindo-se serem utilizados como animais de estimação.

Essas condutas, assim como as anteriores mencionadas, também não geram interação com os animais.

<sup>136</sup> A vedação está prevista especialmente no art. 29 da Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

<sup>137</sup> Os animais podem ser domésticos, domesticados, exóticos ou silvestres. Os silvestres são os endêmicos nacionais, ou seja, que nascem naturalmente no Brasil e possuem características de animais selvagens. Os animais exóticos são os que nascem fora das fronteiras nacionais. Eles podem ser silvestres, como os leões e elefantes, porém são exóticos porque não nascem naturalmente no Brasil. Os animais domésticos são aqueles que ao longo do tempo perderam as suas características selvagens e passaram a depender do homem e conviver com ele, por exemplo, o cachorro, gato etc. Já os animais domesticados são os silvestres submetidos ao convívio do homem por ação deste. Por exemplo, o papagaio mantido em cativeiro.

<sup>138</sup> Um dos crimes realizados na cadeia do tráfico de animais silvestres é o transporte, também previsto no inc. III do § 1º do art. 29 da Lei de Crimes Ambientais. Ele não é um ato de comércio nem um ato de caça, porém é cruel, notadamente quando é realizado impondo aos animais transportados restrição a espaço, água e alimentação, e, ainda, por vezes, temperatura elevada e alto estresse aos animais. Não raras vezes os criminosos são enquadrados pelo crime de maus tratos aos animais e transporte de animais silvestres sem autorização do órgão ambiental competente.

Quanto à conduta manter em cativeiro, também prevista no inc. III do § 1º do art. 29 da Lei de Crimes Ambientais, ela representa o evento final do tráfico de animais, ou seja, o interessado adquiriu um animal obtido irregularmente da natureza para tê-lo como animal de estimação, envolvendo-o, posteriormente, em relações familiares e com ele criando vínculos de afetividade entre os que compõem a família.

Os casos mais comuns de animais silvestres mantidos em cativeiro com o fim de estimação são os dos papagaios, pássaros canoros em geral, jabutis, tartarugas, dentre outros.

Então como se verificou, o tráfico de animais apresenta condutas que promovem e outras que não a interação entre animais traficados e pessoas, normalmente os autores do crime, o que não impede a aplicação da Teoria do *Link* independentemente dessas duas situações, para verificar se todas as pessoas envolvidas na cadeia do tráfico de animais cometeram outros crimes, especialmente os violentos contra pessoas.

Ou seja, o âmbito de atuação principal da Teoria do *Link* é o ambiente familiar, porém pessoas eventualmente flagradas cometendo maus tratos aos animais em um ambiente externo, em face de animais em que inexista contato anterior, como os chamados animais errantes<sup>139</sup> e também os silvestres, por exemplo, podem estar indicando comportamento alerta, maus tratos aos animais, por terem sido vítimas de exposição aos maus tratos enquanto criança ou adolescente ou ele mesmo vítima de violência familiar.

Como se sabe, no universo de atuação da PMESP é mais usual que os animais apreendidos em ocorrências de tráfico de animais tenham como destino principal lares no Brasil para servirem de animais de estimação<sup>140</sup>, daí porque também há interesse, além dos demais casos de animais em geral, de estudar os dados do tráfico de animais silvestres.

<sup>139</sup> Animais errantes são àqueles como os cachorros de rua, por exemplo, sem responsáveis.

<sup>140</sup> Conforme dados da Seção de Operações da Polícia Militar Ambiental, mais de 90 % (noventa por cento) dos animais apreendidos nos últimos 10 (dez) anos são passeriformes e estes são habitualmente traficados para fins de estimação.

## 4 - APLICAÇÃO DA TEORIA DO LINK NAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP)

O objetivo geral estabelecido neste trabalho é o de verificar se os autores dos crimes de maus tratos aos animais registrados pela PMESP também cometeram outros crimes, especialmente os violentos, justificando a pesquisa no suporte teórico do *Link* que foi anteriormente apresentado.

Para a obtenção dos dados sobre ocorrências de maus tratos aos animais foram, Inicialmente, consultados o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) do Comando de Policiamento da Capital (CPC) e os 02 Centros de Operações do Corpo de Bombeiros (COBOM) da Polícia Militar, além da Polícia Militar Ambiental, por meio do seus respectivo Comando.

Essas Unidades da Polícia Militar, incluídos os outros 14 COPOMs do interior do Estado, à exceção da Polícia Militar Ambiental, informaram desconhecer um código específico para ocorrências envolvendo maus tratos aos animais e, portanto, não puderam apresentar dados sobre os atendimentos policiais desse crime. O Chefe de Operações do COPOM da Capital respondeu assim a pergunta:

[...] não temos um código de ocorrência específico para maus tratos de animais, que seja realmente utilizado (de conhecimento) dos atendentes. [...] e você pode até propor essa atualização.

<sup>141</sup>Foi visto que a Teoria do Link é perfeitamente aplicável no Brasil, conforme Phil Arkow.

<sup>142</sup>A pesquisa junto aos COPOMs foi realizada por meio de correspondência eletrônica, cuja resposta foi encaminhada pelo Chefe de Operações do COPOM do Comando de Policiamento da Capital, em 09 de janeiro de 2013. Conforme ele, O COPOM atende os parâmetros estabelecidos pela Polícia Militar, por meio do Manual de Codificação de Ocorrências da Polícia Militar do Estado de São Paulo (M-16 – PM) e que, portanto, servem para os demais COPOMs descentralizados no Estado. Ou seja, no âmbito dos COPOMs do Estado não há uma codificação específica para atendimento de maus tratos aos animais.

<sup>143</sup>A pesquisa junto ao COBOM foi realizada por meio de consulta telefônica realizada, em 22 de fevereiro de 2013, com o Chefe de Operações do COBOM da Capital e que conforme ele também contempla o outro COBOM, do Interior.

<sup>144</sup>Conforme informações do Chefe de Operações do COPOM do CPC, em pesquisa realizada em 09 de janeiro de 2012, por meio de correspondência eletrônica os códigos são os seguintes: N12 – animal agressivo. N26 - Animal em situação de risco. N28 – animal ferido. I02 – ocorrência ambiental de maus tratos de animal em proteção ambiental (esse código é uma ocorrência de patrulha ambiental específica para apedrejamento de animal silvestre). Z10 – ocorrência envolvendo atividades irregulares, que é dividida em 5 partes sendo elas: bares e venda de bebidas e cigarros para menores, barulho excessivo, comércio irregular, animal abandonado, irregularidade na guarda ou cuidado com os animais. Esse último código Z10, na divisão irregularidade na guarda ou cuidados com os animais, tende a ser uma codificação possível de ser utilizada pela PMESP para os maus tratos aos animais, porém o Chefe de Operações do COPOM – CPC informou que ela é desconhecida e por isso não utilizada pelos atendentes.

No CPC, por exemplo, todas as ocorrências de natureza similar que envolvam animais, diversas dos maus tratos já que essa codificação não é conhecida, são repassadas para a Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo e não há informações no sistema da PMESP do retorno desse atendimento.

Da mesma forma ocorre com o Corpo de Bombeiros que não possui um código específico da ocorrência de maus tratos aos animais e, além disso, seu Chefe de Operações afirmou que não há atendimento dessa espécie de ocorrências pelo Corpo de Bombeiros. Este atua, em regra, no resgate de animais e, como informado, inexistente ação específica para os maus tratos aos animais.

Não significa que Policiais Militares do efetivo ostensivo geral não sejam demandados para o atendimento de ocorrências de maus tratos aos animais, ao contrário, isso deve ocorrer com certa regularidade, porém os dados produzidos por esses atendimentos entram no sistema como outros atendimentos, de forma genérica, prejudicando a compilação dos dados específicos produzidos em face de ocorrências de maus tratos aos animais<sup>145</sup>.

Na Polícia Militar, a única Unidade em âmbito de Estado que possui codificação específica para maus tratos aos animais, até o momento da edição deste trabalho, e que tem por diretriz atender diretamente essa espécie de ocorrência, é a Polícia Militar Ambiental<sup>146</sup> que forneceu dados consistentes que passaram a ser objeto desta pesquisa<sup>147</sup>.

<sup>145</sup>A apresentação deste trabalho à Banca do Mestrado propiciou expediente ao Comando Geral da Polícia Militar para a inserção de codificação específica de maus tratos aos animais, o que está sendo estudado no momento.

<sup>146</sup>O item 2.11 do Guia de Procedimentos Operacionais da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo (GPO) regula o padrão de procedimento operacional para os Policiais Militares Ambientais diante da prática de ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. Guia de Procedimentos Operacionais. São Paulo: CPAmb, versão Nov. 2012, p. 70 -71.

<sup>147</sup>A Polícia Militar Ambiental, além de atender as ocorrências de maus tratos aos animais autua os responsáveis flagrados conforme estabelecido na Resolução SMA 32/2010, garantindo um nível de detalhamento de informações, por meio do auto de infração ambiental, que gerou segurança aos dados obtidos e contabilizados no trabalho.

Conforme os dados do Sistema de Administração Ambiental – SAA, da Polícia Militar Ambiental<sup>148</sup> foram atendidas 554 ocorrências de maus tratos aos animais, somando-se 124 em 2010, 185 em 2011 e 245 em 2012.

Nesses dados estão inseridas todas as ocorrências codificadas como maus tratos aos animais, independentemente de seus autores estarem em ambiente familiar, ambiente externo, agirem em face de animais domésticos, domesticados, exóticos ou silvestres, ou seja, foram objeto de análise todas as ocorrências atendidas pela Polícia Militar Ambiental e lançadas em seu sistema como maus tratos aos animais.

Foram autuadas 643 pessoas, sendo 154 em 2010, 190 em 2011 e 299 em 2012. Todas elas foram consideradas autoras ou partícipes do crime de maus tratos aos animais, e por isso foram contabilizadas para a aplicação da Teoria do *Link*<sup>149</sup>.

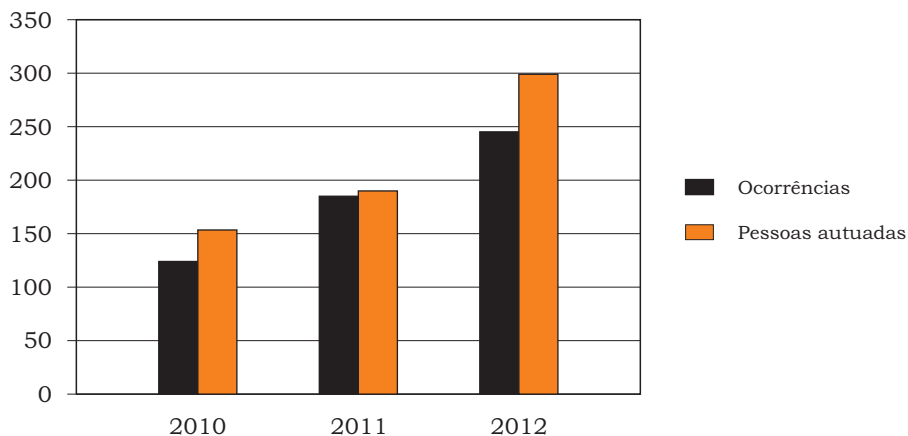
É importante esclarecer que os números de ocorrências de maus tratos não são iguais aos números de pessoas autuadas porque é bastante usual em uma única ocorrência haver vários autuados, como acontece normalmente nas ocorrências de rinha de galo, nos atos ilegais de caça, dentre outros.

<sup>148</sup>O Sistema de Administração Ambiental – SAA da PM Ambiental é o sistema que gerencia dados e informações ambientais produzidas pela Polícia Militar Ambiental. Os dados foram fornecidos para esta pesquisa pela Seção Operacional da PM Ambiental, em 10 de novembro de 2012 e em 15 de janeiro de 2013.

<sup>149</sup>Nas ocorrências de rinha de galo, por exemplo, são autores todas as pessoas que estão no ambiente da rinha, e não apenas os donos dos galos de briga. Por outro lado, são partícipes do crime de maus tratos todos aqueles que não executam os atos de maus tratos, porém têm participação que auxilia na execução do crime. É o caso, por exemplo, de alguém que fica vigiando um ambiente para que outro execute maus tratos aos animais sem que outras pessoas percebam. Quem executa os maus tratos é autor do crime e quem ajuda, vigiando, partícipe.

Abaixo o gráfico da quantidade de ocorrências de maus tratos aos animais atendidas pela Polícia Militar Ambiental nos anos de 2010, 2011 e 2012, com a respectiva quantidade de pessoas autuadas no mesmo período:

**Figura 03** – Gráfico da Quantidade de ocorrências de maus tratos e de pessoas autuadas



**Fonte:** Sistema de Administração Ambiental da Polícia Militar Ambiental

O gráfico demonstra elevação geral de ocorrências de maus tratos em relação ao período de 2010 a 2012, bem como de pessoas autuadas. Um dos motivos da disparidade entre a quantidade de pessoas autuadas em relação à quantidade de ocorrências, especialmente em 2012, foi uma única ocorrência de rinha de galo, no município de Hortolândia, onde foram autuadas 65 pessoas.

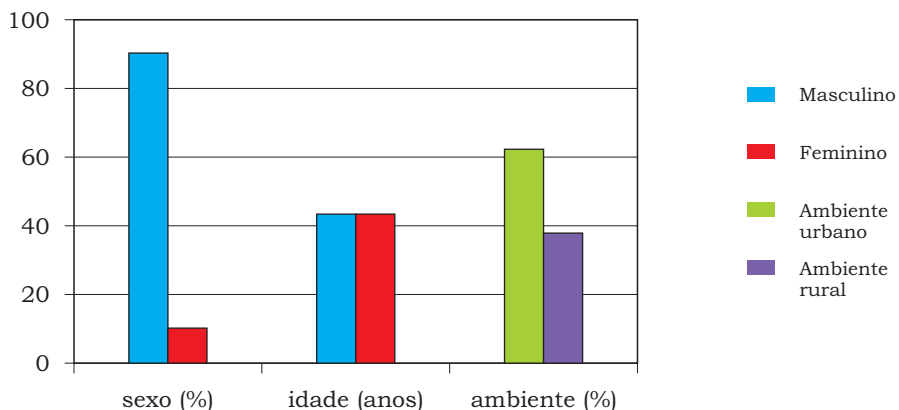
Quanto ao perfil das pessoas autuadas por maus tratos aos animais, são basicamente homens, 90 %, de meia idade, 43 anos. A prática de maus tratos ocorreu 62 % em ambiente urbano e 38 % em ambiente rural.

Interessante notar que os estudos da MSPCA e da Universidade *Northeastern* indicaram que nas ocorrências de maus tratos aos animais compiladas nos seus estudos os criminosos eram 97 % do sexo masculino, havendo, nesse sentido, alguma semelhança ao que foi apurado nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar Ambiental, no Estado de São Paulo, já que os dados apontaram que, em média, apenas 10 % das pessoas que praticaram maus tratos aos animais eram do sexo feminino.

Como se pode perceber boa parte das intervenções da Polícia Militar Ambiental se deu em ambiente urbano. Esse dado chama a atenção porque aparentemente a atuação da Polícia Militar Ambiental ocorre de forma bastante frequente no ambiente rural, em função do seu conhecido serviço de policiamento rural, porém, pelos dados da pesquisa, as demandas de maus tratos apresentaram concentração mais elevada em ambiente urbano.

Porém, não se pode afirmar que as ocorrências de maus tratos aos animais ocorrem mais nos centros urbanos do que nos ambientes rurais porque as que ocorrem nos ambientes rurais podem estar sendo subnotificadas, ou seja, estar sendo atendidas pela própria população ou ignoradas por ela, sem que a autoridade de polícia, Polícia Militar ou Polícia Civil, seja notificada para adotar as providências pertinentes.

**Figura 04** – Gráfico do perfil dos autuados por maus tratos aos animais



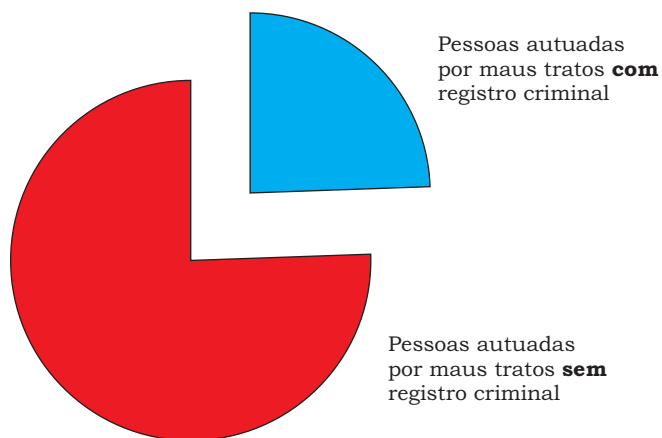
**Fonte:** o autor

Para a aplicação da Teoria do *Link* nessas 643 pessoas autuadas por maus tratos aos animais realizou-se pesquisa manual e individual ao Sistema de Informações de Segurança Pública - INFOSEG, mantido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e ao Sistema de Informações Criminais - INFOCRIM, de responsabilidade da PRODESP, do Governo do Estado de São Paulo.

Essa metodologia visou a evitar que registros criminais de outros Estados da Federação deixassem de ser visualizados na pesquisa realizada.

Os dados indicam que 204 pessoas possuem registros criminais, além dos maus tratos aos animais, representando aproximadamente 32 % do número global de pessoas autuadas.

**Figura 05** – Gráfico da porcentagem de pessoas autuadas por maus tratos com outros registros



**Fonte:** o autor

Essa porcentagem é quase a metade da registrada nos Estados Unidos por meio da pesquisa da MSPCA e a Universidade *Northeastern*, ou seja, os americanos apresentaram maior quantidade de registros criminais do que os brasileiros. Ressalte-se o que já foi mencionado anteriormente, que alguns dados podem não ser contabilizados neste trabalho em função da subnotificação das ocorrências de maus tratos aos animais.

No que diz respeito aos autores de maus tratos, que foram 204 pessoas, que possuem outros registros criminais, verificou-se que eles praticaram 595 outros crimes, destacando-se os seguintes:

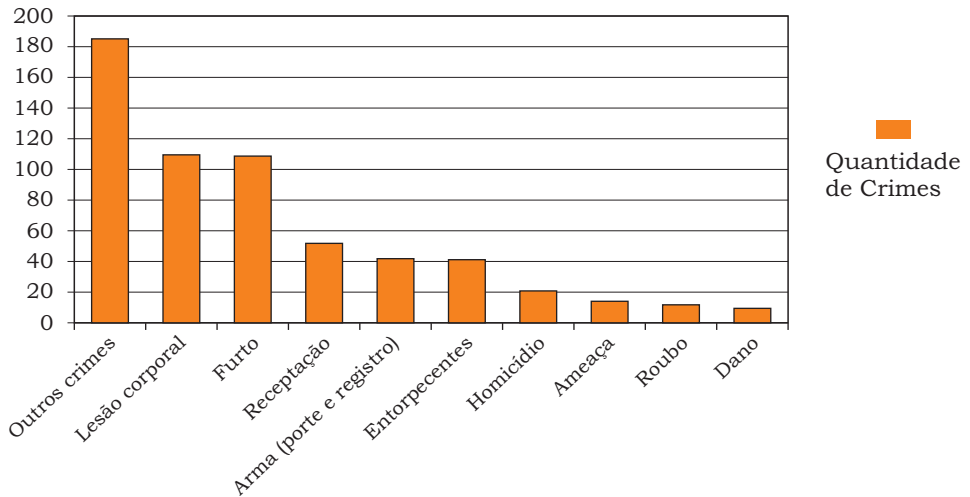
1. Lesões corporais, praticada 110 vezes.
2. Furto, praticado 109 vezes.
3. Receptação, praticada 52.
4. Arma (falta de registro e/ou porte), praticada 42 vezes.
5. Entorpecentes (tráfico e/ou porte), praticada 41 vezes.
6. Homicídio (inclusive tentado), praticado 21 vezes.
7. Ameaça, praticada 14 vezes.
8. Roubo, praticado 12 vezes.
9. Dano, praticado 10 vezes.

10. Outros, incluindo-se desacato, falsidade ideológica, condução de veículo embriagado, estelionato, estupro, atos libidinosos, periclituação de vida, pensão alimentícia, parcelamento do solo urbano, sedução, falso testemunho, difamação, dirigir sem habilitação, crime eleitoral, corrupção



ativa e passiva, perturbação do sossego, rixa, bando ou quadrilha, invasão de domicílio, corrupção de menores, documento falso, resistência, falsificação de cigarros, supressão de vegetação nativa, rapto consensual, desobediência, motim de preso, caça, injúria, contrabando, descaminho, praticados 184 vezes, somando-se todos eles.

**Figura 06** – Gráfico dos crimes praticados pelas 204 pessoas autuadas por maus tratos



**Fonte:** o autor

Por meio da visualização do gráfico 06 é possível concluir que o crime de lesões corporais foi o mais cometido pelas pessoas autuadas por maus tratos aos animais, seguindo-se do furto e assim por diante.

Conforme se pôde estudar, a Teoria do *Link* aponta a violência contra as pessoas como um dos resultados possíveis em face de uma pessoa ter sido submetida, enquanto criança ou adolescente, à violência na família, contra si ou outro ou por ter presenciado ou cometido, ele mesmo, maus tratos aos animais.

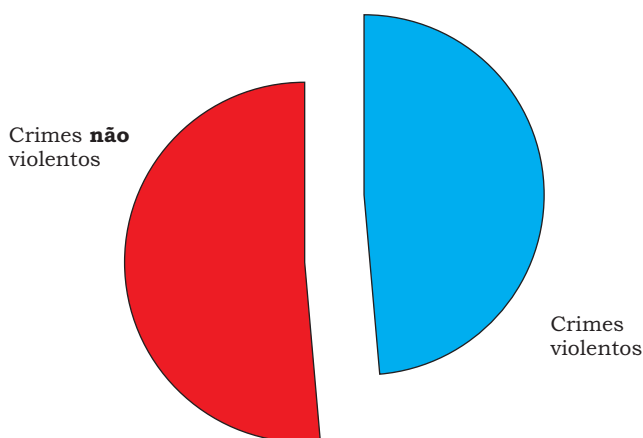
Assim, pela análise dos dados das fichas criminais das pessoas autuadas por maus tratos aos animais é possível indicar a real compatibilidade da Teoria do *Link* nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar.

E essa constatação do *Link* nas ocorrências paulistas é um argumento bastante razoável para embasar a afirmação de que atender ocorrências de maus tratos aos animais pode sim servir como ação de prevenção primária a

outros crimes, especialmente os violentos contra pessoas. No dizer de Phil Arkow, já mencionado, é necessário quebrar o ciclo da violência.

Observe-se que se forem agrupados os crimes onde há propensão de violência contra as pessoas (lesões corporais, roubos, porte e/ou registro de arma, ameaça e homicídio) e comparados com os crimes em que não há violência (furto, dano, receptação, entorpecentes (tráfico ou porte) verifica-se que 50 % de todos os crimes cometidos por autuados por maus tratos aos animais são violentos contra pessoas<sup>150</sup>.

**Figura 07:** Gráfico da somatória de crimes violentos e não violentos.



**Fonte:** o autor

Assim, a pesquisa demonstrou que 1/3 das pessoas autuadas por maus tratos aos animais também têm outros registros criminais e 50 % desses registros são de crimes de violência contra as pessoas, reafirmando-se o que já foi dito, ou seja, o atendimento de ocorrências de maus tratos aos animais deve ser compreendido como uma ação de prevenção primária, em relação ao cometimento de outros crimes.

Observe-se que uma das pessoas analisadas na pesquisa chamou a atenção porque além dos maus tratos aos animais, ela tinha 24 passagens criminais, dentre elas 08 lesões corporais, 01 estupro, 01 corrupção de menores, 03 tráficos de entorpecentes, 01 bando ou quadrilha.

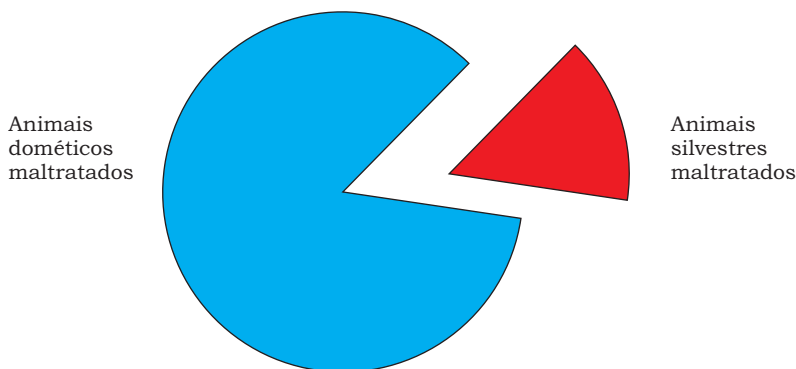
<sup>150</sup> Considerado o desvio padrão com 02 pontos percentuais para mais ou para menos.

A maioria dos animais maltratados durante as ocorrências analisadas foram os domésticos, já que foram objeto do crime em 471 ocorrências, sendo os silvestres maltratados em 83 ocorrências.

E entre os domésticos os animais mais maltratados foram os galos, utilizados para rinha, seguidos de cachorros, gatos, aves, especialmente os passeriformes, cavalos, etc.

Quanto aos silvestres, a maioria foi de aves, passeriformes canoros, papagaios, etc.

**Figura 08** – Gráfico da quantidade de animais domésticos e animais silvestres maltratados



**Fonte:** o autor

De todas as ocorrências analisadas, 554, uma chamou a atenção, em função da quantidade de envolvidos e dos seus respectivos registros criminais, que foi rinha de galo.

Esse crime é praticado ao se colocarem 02 animais, ou às vezes mais de 02, concomitantemente ou não, para brigarem entre si, até que apenas um deles, de regra, sobreviva.

O que sobreviver será o vencedor gerando lucro aos seu proprietário e aos demais apostadores que nele confiaram seu dinheiro. Esse crime ocorre em uma espécie de arena que no mais das vezes lembra o Coliseu Romano, ou seja, todos ficam torcendo por um vencedor, que para ganhar mata seu oponente.

Foram 230 pessoas autuadas por rinha, incluindo-se a de canário, também usual no Estado de São Paulo. As ocorrências de destaque, em função da quantidade de pessoas, foram as seguintes:

1. 19 pessoas autuadas em Itu, em 21 de janeiro de 2010.
2. 12 pessoas autuadas em Tanabi, em 16 de agosto de 2010.
3. 11 pessoas autuadas em Campinas em 22 de agosto de 2010.
4. 08 pessoas autuadas em Diadema, em 29 de agosto de 2010.
5. 11 pessoas autuadas em José Bonifácio, em 14 de agosto de 2011.
6. 06 pessoas autuadas em São Paulo, em 02 de outubro de 2011 e mais 11 em 29 de outubro do mesmo ano.
7. 35 pessoas autuadas Guarulhos, em 12 de dezembro de 2011.
8. 65 pessoas autuadas em Hortolândia, em 16 de junho de 2012.
9. 18 pessoas autuadas em Monte Mor, em 02 de outubro de 2010.
10. 15 pessoas autuadas em Monte Mor, em 29 de maio de 2011.

Analisou-se em separado as fichas criminais das pessoas autuadas por praticarem, especificamente, rinhas e o índice dessas pessoas que apresentarem registros criminais é de, aproximadamente, 31 %, semelhante ao índice global, já apresentado, que é de 32 %.

A informação relevante, neste caso, está baseada no fato de que a autoridade pública que atender essa ocorrência deve estar ciente de que, estatisticamente, 1/3 das pessoas que estão participando de uma rinha possuem registros criminais variados, destacando-se, como já visto, as lesões corporais.

Assim, em uma ocorrência policial de rinha com 30 pessoas, pelo menos 10 delas, conforme os dados estatísticos, apresentarão registros criminais, o que, obviamente, torna a ocorrência, além de complexa em função da quantidade de pessoas, perigosa, considerando a porcentagem significativa de pessoas com registros criminais.

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi o de verificar se as pessoas que cometeram crimes de maus tratos contra os animais também cometeram outros crimes, especialmente os violentos contra as pessoas.

A base teórica de sustentação da pesquisa foi a Teoria do *Link* que aponta os maus tratos contra os animais como um dos comportamentos “alerta”, realizados por crianças, adolescentes e adultos, que podem tornar-se, no futuro, uma pessoa violenta. Além disso, os maus tratos aos animais também podem indicar um ambiente familiar conturbado, onde diversos outros atos violentos podem ocorrer, ou pior, já estarem acontecendo, contra pessoas e também animais.

Conforme a mencionada teoria, especificamente as pessoas adultas que praticam atos de maus tratos aos animais, tendem a apresentar traços mais elevados de violência e insensibilidade, podendo praticar atos violentos em seu ambiente familiar contra outras pessoas e animais.

E quando a violência é praticada em ambiente familiar contra crianças e adolescentes, estes podem assimilar esse comportamento passando a praticá-lo, inclusive posteriormente, na fase adulta, daí porque os maus tratos contra os animais, a violência doméstica e o abuso infantil constituem, conforme Phil Arkow e Frank Ascione, o ciclo contínuo da violência que tende a se manter até ser quebrado.

Diante disso, apresenta-se uma sequência de conclusões articuladas em face do que foi estudado neste trabalho:

1. As diferenças culturais entre brasileiros e americanos não inviabilizam a aplicação da Teoria do *Link* já que em ambos os países há criminalização para os maus tratos e cada vez mais empatia pelos animais. Phil Arkow, um dos idealizadores da Teoria do *Link*, foi entrevistado nesta pesquisa, oportunidade em que esclareceu seu ponto de vista e entendimento sobre a viabilidade de aplicação da Teoria no Brasil.

2. O índice de pessoas com registros criminais confirma a Teoria do *Link* nas ocorrências pesquisadas, já que 32 % delas também apresentaram outros registros criminais, sobretudo por lesões corporais, indicando que o indivíduo agressor de animais também comete outros crimes, especialmente os violentos contra pessoas.

3. A pesquisa apresentou o perfil daqueles que foram autuados por maltratarem os animais no Estado de São Paulo, demonstrando que a maioria se constituía por homens, 90 %, com 43 anos, em média, e moradores dos centros urbanos, já que 62 % dos crimes ocorreram nas cidades.

4. Os animais mais maltratados foram os domésticos, tais como:

galos, cachorros, gatos, dentre outros e seguindo-se dos silvestres, aves, sendo passeriformes canoros, papagaios, dentre outros. Por meio do vasto material pesquisado se reconheceu a possibilidade plena de aplicação da Teoria do *Link* nas ocorrências de tráfico de animais.

5. Das ocorrências pesquisadas destacou-se a rinha de galos, não apenas por apresentar como característica principal o número elevado de infratores, mas também porque 1/3 deles já apresentavam fichas criminais.

## 5.1 Propostas

As conclusões sobre a pesquisa realizada, embasada na Teoria do *Link*, diante das fichas criminais das pessoas autuadas por maus tratos aos animais, permitem a apresentação de algumas propostas, sendo elas:

1. Reconhecer, por meio de um procedimento operacional padrão (POP), específico e demais Instruções Continuadas de Comando (ICC), no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais Instituições de Segurança Pública, inclusive federal e municipal, o atendimento dos crimes de maus tratos contra os animais como uma ação de prevenção primária ao cometimento de outros delitos no futuro.

Sugere-se que nesse POP e ICC sejam inseridas, além das informações de praxe de cada uma das Instituições, as seguintes:

1.1. O atendimento dessa ocorrência deve ter o *status* de ocorrência com violência, considerando que o autor pode possuir, conforme a Teoria do *Link*, outros registros criminais, representando risco à integridade física das autoridades atendentes e as demais pessoas e animais envolvidos.

1.2. Quando em ambiente familiar, que o Policial Militar atendente ou as demais autoridades responsáveis pela ocorrência, também entrevistem todos os membros da família investigando-se se não há histórico acerca do cometimento de outros atos violentos contra pessoas e animais, por parte do agressor. Havendo a confirmação de outras ocorrências, devem ser apuradas imediatamente, sempre com o foco de, antes de tudo, quebrar o *Link* e evitar outros crimes no futuro<sup>151</sup>.

<sup>151</sup>Deve-se reconhecer a necessidade de intervenção nesse crime não apenas com a justificativa de ser um fato tipificado como crime no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, mas principalmente porque ele é um indicador de possíveis crimes violentos no futuro, em face de pessoas e de animais. Esse reconhecimento, uma vez estabelecido, tende a sensibilizar as autoridades públicas para o atendimento do crime de maus tratos e a quebra do *Link*, conforme indicado pelos pesquisadores mencionados neste trabalho.

1.3. Confirmada a ocorrência de maus tratos aos animais, que se remeta cópia do boletim de ocorrência elaborado, por meio de formulário adequado para o órgão de assistência social do município, para que a família do envolvido seja visitada por profissional habilitado, com o fim de aferir a existência ou não de violência doméstica contra pessoas ou animais, não detectada pelas autoridades, propiciando ações para evitá-las.

2. Aperfeiçoar o registro e a coleta dos dados de atendimentos de ocorrências que envolvam maus tratos aos animais, por meio de uma codificação específica para esse crime, em toda a Pasta de Segurança Pública, se possível em âmbito nacional, já que as codificações atualmente existentes são, por vezes, genéricas, diversas entre as Instituições o que dificulta a obtenção e a compilação de dados e outras informações relevantes sobre o tema.

3. Num futuro próximo, criar treinamento específico e especializado para as Instituições de Segurança Pública, destacando-se Policiais Militares e outros agentes policiais capacitados para atender maus tratos aos animais, em razão da existência desse tipo de ocorrência que vitima animais.

4. Rever a pena atribuída pela Lei de Crimes Ambientais ao crime de maus tratos aos animais, já que atualmente essa pena é de 03 meses a 01 ano de detenção, o que a insere como crime de menor potencial ofensivo, não refletindo a importância que a sociedade brasileira deve dar a essa conduta, já que, como dito, ela pode ser um alerta de um potencial crime violento no futuro.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquemático**. São Paulo: Método, 2ª Ed. 2012.

AMBITOJURIDICO.COM.BR. **Da tutela Legal dos Animais**. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?\\_Link=revista\\_leitura&artigo\\_id=4253%revista\\_caderno=5](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?_Link=revista_leitura&artigo_id=4253%revista_caderno=5)>. Acesso em: 14 de fev. 2013.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Conduct Disorder**. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

ARKOW, Phil. **Animal Maltreatment in the Ecology of Abused Children: Compelling Research and Responses for Prevention, Assessment and Intervention**. USA: Special Issue, 2008.

ARKOW, Phil. **Initiating an Animal Abuse Reporting Policy at a Veterinary Teaching Hospital**. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999.

ASCIONE, Frank R. **Children and Animals Exploring the Roots of Kindness and Cruelty**. Indiana: Purdue University Press, 2005.

ASCIONE, Frank R; LOCKWOOD, Randall. **Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Readings in Research and Application**. USA: Purdue Research Foundation, 1998.

ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. **Child Abuse Domestic Violence and Animal Abuse**. EUA: Purdue Research Foundation, 1999.

ASCIONE, Frank. **People and Animals, Kindness and Cruelty: Research Directions and Policy Implications**. Journal of Social Issues, Vol. 65, No. 3, 2009.



ASCIONE, Frank R. ARKOW, Phil. **Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse: Linking the Cycle of Compassion for Prevention and Intervention.** Indiana: Purdue Research Press, 1999.

ASCIONE, Frank R. **Battered Women's Reports of Their Partners' and Their Children's Cruelty to Animals.** In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

ASCIONE, Frank R. **Children Who are Cruel to Animals: A Review of Research and Implications for Developmental Psychopathology.** In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

BAYLEY, Deborah. **A Humane Link Los Angeles: A Coalition for the Eradication of Violence in Los Angeles.** USA:California State University, 2009.

BOAT, Barbara W. **Abuse of Children and Abuse of Animals.** ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999.

BRASIL 247. **Internautas lançam hashtag com suposto nome da agressora; ela pode responder por maus tratos e crime ambiental.** Matéria divulgada no site Brasil 247, em 17 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://brasil247.com/pt/247/brasil/30479/Yorkshire-espancado-morreu-diz-Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblico-de-Goi%C3%A1s.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

BUSCATO, Marcelo; ZIEMKIEWICZ, Nathalia. Amor ao Extremo. **Época:** São Paulo, 2013.

CASTILHO, João Silva Soares. **Policciamento Ambiental – O que priorizar.** São Paulo: CAES, 2009.

DE PAULA, Janaína. **Comerciante Itajobi Mata Cães por Vingança**. Matéria publicada no site do Diário de São Paulo em 04/01/12. Disponível em: <<http://www.diariosp.com.br>>. Acesso em 12 jan. 2012

ECO. **Caso de Polícia**. Matéria publicada em 26/11/04. Disponível: <[http://www.oeco.com.br/es/reportagens/899-oeco\\_10894](http://www.oeco.com.br/es/reportagens/899-oeco_10894)>. Acesso em 11 mar. 2012

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 13ª Ed. 2012.

FELTHOUS, Alan. **Childhood Antecedents of Aggressive Behaviors in Male Psychiatric Patients**. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

FELTHOUS, Alan. **Aggression Against Cats, Dogs and People**. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. **Childhood Cruelty Toward Animals Among Criminals and Noncriminals**. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

FELTHOUS, Alan; KELLERT, Alan R. **Childhood Cruelty to Animals and Latter Aggression Against People: A Review**. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

FREITAS, Gilberto Passos de; FREITAS, Vladimir Passos de. **CRIMES CONTRA A NATUREZA**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 8ª Ed. 2006.

GETÚLIO VARGAS, Fundação. **Índice de Confiança na Justiça do Brasil**. São Paulo: FGV, 2011.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal – Parte Geral**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GLOBO. **O Livro da Psicologia**. São Paulo: Ed. Globo, 2012.

G1. **Cachorro Titã vive rodeado de carinho em Novo Horizonte**, SP. Matéria divulgada no site do G1 em 04 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/videos/sao-paulo/v/cachorro-tita-vive-rodeado-de-carinho-em-novo-horizonte-sp/1798124/>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

GUIA DE MÍDIA. **Organizações Não Governamentais Cadastradas**. Disponível em: < <http://www.guiademidia.com.br/animais/ongs.htm> >. Acesso em: 12 mar. 2012.

GULLONE, Eleonora; THOMPSON, Kelly L. **An Investigation into the Association between the Testimony of Animal Cruelty and Adolescent Behavior toward Animals**. Australia: Society & Animals, 2006.

HELLMAN, Daniel S; BLACKMAN, Nathan. **Enuresis Firesetting and Cruelty to Animals: A Triad Predictive of Adult Crime**. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

HICKEY, Eric W. **Serial Murders and Their Victims**. Belmont: Wadsworth, 2010.

HODGES, Cynthia. **The Link Between Animal Cruelty and Violence Towards People**. Disponível: <[http://www.incasa.org/PDF/2011/animal\\_human\\_violence.pdf](http://www.incasa.org/PDF/2011/animal_human_violence.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

IRAHETA, Diego. **Internautas lançam hashtag com suposto nome da agressora; ela pode responder por maus-tratos e crime ambiental**. Matéria divulgada no site Brasil 247, em 17/12/11. Disponível em: <<http://brasil247.com>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

JORGENSEN, Star; MALONEY, Lisa. **Animal Abuse and the Victims of Domestic Violence**. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999.

JOURNAL OF INTERPERSONAL VIOLENCE. **The Relationship of Animal Abuse to Violence and Other Forms of Antisocial Behavior**. Disponível em: <[https://www.ncjrs.gov/html/ojjdp/jjbul2001\\_9\\_2/page5.html](https://www.ncjrs.gov/html/ojjdp/jjbul2001_9_2/page5.html) >. Acesso em: 13 de mar. 2012.

LAGONI, Laurel; BUTLER, Carolyn; OLSON, Patricia. Animal Care, **Animal Control, and Veterinary Personnel**. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999.

LARA, Sílvia Hunold. **Ordenações Filipinas**. Campinas: Companhia das Letras, 1999.

LINZEY, Andrew. **The Link Between Animal Abuse and Human Violence**. USA: Sussex Academic press, 2009.

LEMBKE, Lisa. **Bedwetting, Fire Setting, and Animal Cruelty**. USA: The Latham Letter, Volume XV, number 2, 1994.

LOCKWOOD, Randall; CHURC Ann. **Deadly Serious**. ASCIONE, Frank R; ARKOW, Phil. org. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse, Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. Indiana: Purdue University Press, 1999.

MACDONALD, Jonh. **The Threat to Kill**. USA: The American Journal Of Psychiatry Volume 120, nº 2, 1963.

MARCÃO, Renato. **Crimes Ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2011

MAROT, Rodrigo. **Transtornos de Conduta**. Psicosite. Disponível em: <[www.psicosite.com.br/tra/inf/conduta.html](http://www.psicosite.com.br/tra/inf/conduta.html)>. Acesso em: 03 fev. 2013.

MEIRELES, Jéssica. **Goiânia se Manifesta Contra Maus Tratos aos Animais e Contra a Impunidade da Justiça**. Matéria divulgada no site Animalistas de Goiânia, em 26/12/12. Disponível em: <<http://animalistasdegoiania.blogspot.com/2011/12/goiania-se-manifesta-contramaus-tratos.html>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

MERZ-PEREZ, Linda; HEIDE, Kathleen M. **Animal Cruelty. Pathway to Violence Against People**. Oxford, UK: Altamira Press, 2004.

MSPCA; Northeastern University. **Animal Cruelty and Others Crimes**. Disponível em:<<http://www.mspca.org/programs/cruelty-prevention/animal-cruelty-information/cruelty-to-animals-and-other-crimes.pdf>>. Acesso em 10 jan. 13.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Direito Ambiental Aplicado à Fauna Silvestre**. São Paulo: Polícia Militar Ambiental, 2009.

PADILHA, Maria José Sales. **Crueldade com Animais X Violência Doméstica Contra Mulheres: Uma Conexão Real**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011.

PARAIBA.COM.BR. **Titã: cão que foi enterrado vivo está bem e vai passar o Natal com veterinária**. Matéria divulgada no site Paraiba.com.br em 22 de dezembro de 2011. Disponível em: < <http://www.paraiba.com.br/2011/12/22/21468-tita-cao-que-foi-enterrado-vivo-esta-bem-e-vai-passar-natal-com-veterinaria>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

PET – ABUSE.COM. **Cruelty Connections**. Disponível em: < [http://www.pet-abuse.com/pages/abuse\\_connection.php](http://www.pet-abuse.com/pages/abuse_connection.php)>. Acesso em: 07 de mar. 2012.

PETERSEN, Marie Louise; FARRINGTON, David P. **Cruelty to Animals and Violence to People**. USA: Journal Victims and Offenders, vol.2, 2007.

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. **Guia de Procedimentos Operacionais, versão Nov. 2012**. São Paulo: CPAmb, 2012.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Sistema de Gestão da Polícia Militar – GESPOL**. São Paulo: PMESP, 2010.

RÂMILA, Jenire. **Predadores Humanos – O Obscuro Universo dos Assassinos em Série**. Madras: São Paulo, 2012.

REDE BOM DIA. **Cachorra perde o maxilar após ser espancada**. Matéria divulgada no site da rede Bom Dia em 11 de dezembro de 2011. Disponível em: < <http://www.redebomdia.com.br/noticia/detalhe/7029/Cachorra+perde+o+maxilar+apos+ser+espancada>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

SATIR, Virginia. **A família é a fábrica onde as pessoas são feitas**. Livro da Psicologia. Globo: São Paulo, 2012, p. 146-147.

SILVESTRE, Edson. **As Ciências Policiais**. Aula ministrada aos alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, em 2012 e disponibilizada para consulta. São Paulo: CAES, 2012

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 5ª Ed. 2005.

SPCALA. **Facts about the “Link” and the Cycle of Violence**. Disponível em: <[http://spcala.com/humane\\_education/tlc/Link.php](http://spcala.com/humane_education/tlc/Link.php)> Acesso em: 10 mar. 2012.

TAPIA, Fernando. **Children who are Cruel to Animals**. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

TAPIA, Fernando. RINGDON, John. **Children who are Cruel to Animals – A Follow – Up Study**. In: Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research And Application. LOCKOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. org. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence – Reading in Research and Application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

TUGLIO, Vania Maria. **Crueldade Contra Animais em Festas de Peão de Boiadeiro**. In. 4º Congresso Internacional de Direito Ambiental. BENJAMIN, Antonio Herman. org. São Paulo: Imprensa Oficial, p. 343.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil – Parte Geral**. São Paulo: Atlas, 9ª Ed. 2009.

WAX, Douglas E; HADDOX, Victor G. **Enuresis, Fire Setting, and Animal Cruelty: A Useful Danger Signal in Predicting Vulnerability Of Adolescent Males to Assaultive Behavior**. USA: Child Psychiatry and Human Development, Vol. 4, 1974

WIKIPÉDIA. **Pear High School Shooting**. Disponível em: <[en.wikipedia.org/wiki/Pear\\_High\\_School\\_shooting](http://en.wikipedia.org/wiki/Pear_High_School_shooting)>. Acesso em: 19 nov. 12.

WIKIPÉDIA. **Encoprese**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Encoprese>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

WIKIPÉDIA. **Bullying**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Bullying>>. Acesso em 10 fev. 2013.

WIKIPÉDIA. **Enurese**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Enurese>>. Acesso em 10 fev. 2013.







**Marcelo  
Robis  
Francisco  
Nassaro é  
Capitão da  
Polícia  
Militar do  
Estado de  
São Paulo,  
com 20  
anos de**

**atuação na Polícia Militar Ambiental, onde ocupa o cargo de chefe de operações. Possui graduação e mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública e em Direito, com pós graduação em Direito Público e especialização em Direito Penal Ambiental. Coursou o Koban System de Polícia Comunitária no Japão. É conselheiro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Conselho Superior da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - COSEMA/FIESP e Membro Colaborador da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP. É professor convidado em cursos de pós-graduação da Universidade Federal de São Paulo -UNIFESP e da Universidade Paulista - UNIP, onde ministra aulas de legislação ambiental. Ganhador, em 2009, do Prêmio Polícia Cidadão, do Instituto Sou da Paz, pelo Projeto Manual de Fundamentos - Volume Fauna Silvestre Nacional, ferramenta utilizada no combate ao tráfico de animais silvestres.**

O autor estudou os registros criminais das pessoas autuadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo por maus tratos contra os animais e observou que uma porcentagem significativa delas também apresentou outros registros por crimes violentos contra pessoas, indicando conexão entre os crimes.

Essa pesquisa, inédita no Brasil, além de confirmar a Teoria do *Link - Maus Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas*, pode servir de base científica para que as forças policiais de segurança implementem ações de prevenção primária, combatendo os maus tratos aos animais e evitando outros crimes no futuro.

O lucro integral obtido pela primeira impressão desta obra será doado ao

